



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades**

**UTC Participações S.A. – em recuperação judicial**  
**UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial**  
**CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**  
**UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial**  
**Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial**  
**Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**  
**UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial**  
**Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial**  
**Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial**  
**Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial**  
**Cobrazil S.A. – em recuperação judicial**  
**Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial**

São Paulo, 06 de abril de 2.018.



**UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"UTC Participações"*), **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"UTC Engenharia"*); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"Constran"*), **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"UTC Investimentos"*), **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"Niterói"*), **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"Mape"*), **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (*"UTC DI"*); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (*"Norteoleum"*), **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (*"Volga"*); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"Transmix"*); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*"Cobrazil"*), **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (*"Cobrena"*), doravante referidas conjuntamente como Grupo UTC, vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar



o seu plano de recuperação judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

## 1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1. Acordo de Leniência – Acordo de Leniência firmado entre o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia-Geral da União (AGU) com a UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A. e Constran S.A. – Construções e Comércio em 10 de julho de 2017.

1.2. Acordo do CADE – Acordo firmado pela UTC Engenharia e pela UTC Participações, em 23 de novembro de 2016, junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1.3. Aeroportos Brasil S.A. - Sociedade por ações controladora da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., inscrita no CPNJ/MF sob o número 14.522.206/0001-96.

1.4. Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – Sociedade por ações responsável pela execução do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Campinas, inscrita no CNPJ sob o número 14.522.178/0001-07.

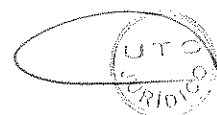
1.5. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.6. Ativos Jurídicos – são os processos judiciais, administrativos e os procedimentos arbitrais em que as empresas do Grupo UTC tenham créditos a receber dos seus clientes. O valor dos Ativos Jurídicos é aquele decorrente do êxito destes processos, abatendo-se deste valor àqueles referentes aos impostos que incidirão sobre eles, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios dos seus patronos.

1.7. Ativos Jurídicos Anexo 12 – São os Ativos Jurídicos que serão transferidos para a UPI Ativos e que se encontram listados no Anexo 12 deste Plano.

1.8. Ativos Jurídicos Anexo 13 – São os Ativos Jurídicos que garantirão Quarta e Quinta Emissões de Debêntures da UTC Participações S.A. e que se encontram listados no Anexo 13 deste Plano.

1.9. Ativos em Garantia – São os ativos representados por (i) Terrenos Constran; (ii) Ativos Jurídicos Anexo 13; (iii) pela totalidade das ações detidas pela UTC Participações na (a)



Norteoleum Exploração e Produção S.A., exceto recebíveis provenientes da operação de compra e venda de ativos realizada com a sociedade Imetame Energia S.A. ("Imetame"), ou, para o caso de alienação a terceiros, a totalidade de seus campos de óleo e gás; (b) UTC DI, exceto patrimônio de afetação e recebíveis decorrentes da operação de compra e venda de 165.000m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) da Colina Leste, celebrada com a MRV Engenharia e Participações S.A., assim como a área ou recebíveis futuros do remanescente da Colina Leste; e (iv) cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da venda das ações de titularidade da UTC Participações na Aeroportos Brasil S.A.;

**1.10. Base Macaé** – Terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 14.

**1.11. Base Niterói** – Terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 15.

**1.12. Caixa Livre** – Significa o resultado operacional menos: (a) investimentos, limitado a 130% (cento e trinta por cento) da depreciação apurada no último exercício fiscal; (b) pagamento de tributos correntes; (c) amortização do Acordo de Leniência e Acordo CADE; (d) provisão para as parcelas do ano subsequente dos acordos citados no item "c", anterior; (e) pagamento do passivo tributário (e juros); mais (i) receita provenientes de aplicações financeiras; (ii) depreciação; (iii) resultados não operacionais líquidos (descontadas as baixas contábeis referentes a venda de ativos, quando aplicáveis).

**1.13. Caixa Mínimo** – o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) corrigidos desde a data de publicação da decisão de homologação do Plano, pelo índice IPCA. Ocorrendo o acionamento do Primeiro Gatilho Classe II, conforme definido no item 6.5.6.1, o valor do Caixa Mínimo passa a ser R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) corrigidos pelo índice IPCA desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano. Ocorrendo o acionamento do Segundo Gatilho Classe II, conforme definido no item 6.5.6.2, o valor do Caixa Mínimo passa a ser R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), corrigidos pelo índice IPCA, desde a publicação da decisão de homologação do Plano.

**1.14. Clia Porto** – Empresa destinada a exploração de logística aduaneira e armazenamento, a qual está sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 37.443.470/0001-30.

**1.15. Colina Leste** – Imóvel registado na matrícula 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

**1.16. Colina Sul** – Imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.



**1.17. Créditos** – são os Créditos e obrigações detidas pelos credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto, ou não, de disputa judicial ou procedimento arbitral existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

**1.18. Crédito Classe I** – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I, da LRF.

**1.19. Crédito Classe II** – são os Créditos e direitos de credores que possuam direitos reais em garantia, tais como, hipotecas de imóveis e penhor de bens, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II, da LRF.

**1.20. Crédito Quirografário Classe III** – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais que não são lastreados por garantias reais e/ou fiduciárias, tampouco decorrentes de obrigações trabalhistas, ou ainda, detidos por Microempresários, ou, Empresários de Pequeno Porte.

**1.21. Crédito Classe IV** – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF.

**1.22. Créditos Concursais** – são os Créditos e obrigações concursais detidos pelos credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

**1.23. Créditos Extraconcursais** - são os Créditos que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos incisos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

**1.24. Credores Extraconcursais Aderentes** – são os Credores Extraconcursais titulares de créditos financeiros que aderirem aos termos deste Plano, recebendo os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos. Não se encontram nessa categoria os Credores Extraconcursais representados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e pela CGU Ministério da Transparência e Controladora Geral da União.

**1.25. Credores Concursais** – são os credores titulares de Créditos Concursais.

**1.26. Credores Extraconcursais** – são credores que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos incisos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

**1.27. Credores Cessionários** – são os credores que se tornaram titulares de Créditos Concursais, em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal, ou, um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.



**1.28. Credores Classe I** – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I.

**1.29. Credores detentores de Garantia Real – Classe II** – são os Credores Concursais titulares de Créditos que possuam hipoteca e penhor em garantia, nos termos do inciso II do artigo 41 da LRF.

**1.30. Credores Quirografários – Classe III** – são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários – Classe III.

**1.31. Credores Classe IV** – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV.

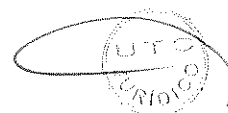
**1.32. Data do Pedido** – é o dia 17/07/2017, data em que a recuperação judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

**1.33. Debêntures** – Se refere a Quarta e a Quinta Emissão de Debêntures a serem emitidas pela UTC Participações, na forma Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.34. Debêntures Quarta Emissão** – Se refere à Quarta Emissão de Debêntures, a ser emitida em 4 (quatro) séries, destinada ao pagamento dos (i) créditos decorrentes de Empréstimo DIP, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (ii) Créditos Extraconcursais provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia até o limite de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), (iii) Créditos Extraconcursais, dos Credores Extraconcursais Aderentes, que não forem provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (iv) Créditos Classe II, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) O valor máximo dessa Emissão de Debêntures será de até R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

**1.34.1. Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures** – Se refere à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures destinada ao pagamento dos créditos decorrentes de Empréstimo DIP contraído após o pedido de recuperação judicial. O valor máximo de subscrição dessa série é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que esses debenturistas terão preferência de recebimento sobre qualquer outro credor do Grupo UTC.

**1.34.2. Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures** – Se refere à Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures destinada ao pagamento dos Créditos Extraconcursais provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia que permanecerão como Créditos Extraconcursais neste Plano. O valor máximo de subscrição dessa série será de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série terão preferência de recebimento sobre a Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures, sobre a Quarta Série da Quarta Emissão e sobre a



Debêntures Quinta Emissão, e serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP, ou ao valor que será destinado às Recuperandas, nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano.

**1.34.3. Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures** – Se refere à Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures destinada ao pagamento dos Créditos Extraconcursais dos Credores Extraconcursais Aderentes que não forem provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia. O valor máximo de subscrição dessa série será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série terão preferência de recebimento sobre a Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures e sobre as Debêntures Quinta Emissão, e serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP ou ao valor que será destinado às Recuperandas (nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano), e à Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures.

**1.34.4. Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures** – Se refere à Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures destinada ao pagamento dos Créditos Classe II. O valor máximo de subscrição dessa série será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série terão preferência de recebimento sobre as Debêntures Quinta Emissão, e serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP ou ao valor que será destinado às Recuperandas (nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano), à Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures e à Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures.

**1.35. Debêntures Quinta Emissão** – Se refere à única série da Quinta Emissão de Debêntures destinada ao pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III e os Créditos Extraconcursais provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia que se transformarão em Créditos Quirografários – Classe III nos moldes deste Plano. O valor máximo dessa Emissão de Debêntures será de até R\$ 2.590.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP ou ao valor que será destinado às Recuperandas (nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano), à Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures, à Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures e à Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures.

**1.36. Emissão de Debêntures** – são as emissões de Debêntures definidas na cláusula 6.5 deste Plano.



**1.37. Empréstimo DIP** – é empréstimo concedido após a recuperação judicial, nos termos do artigo 67 da LRF.

**1.38. Escritura de Emissão de Debêntures** – é o instrumento constitutivo das Debêntures.

**1.39. Grupo UTC** – é o grupo econômico de fato formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A, Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto) e Iguatemi Energia Ltda.

**1.40. Investidor UPI Ativos** – Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que adquirir(em) 100% da UPI Ativos.

**1.41. LRF** – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

**1.42. Primeiro Gatilho Classe II** – Obrigação de alienar a Base Niterói ou a Base Macaé, a escolha do Grupo UTC se, ao final de 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano, o valor total do pagamento realizado aos credores da Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures for inferior a 15% (quinze por cento) do valor de subscrição desta série.

**1.43. Segundo Gatilho Classe II** - Obrigação de alienar as ações detidas pelo Grupo UTC na Cobrazil ou na Constran , a escolha do Grupo UTC, se, ao final de 132 (cento e trinta e dois) meses após a publicação da homologação do Plano, o valor total do pagamento realizado aos credores da Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de subscrição desta série.

**1.44. Recuperandas** – são as sociedades: UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.

**1.45. Regra de Distribuição dos Recursos Gatilhos** – Terá o significado previsto na cláusula 6.5.6.3 deste Plano.

**1.46. Regra de Distribuição de Recursos Monetizados** – Terá o significado previsto na cláusula 6.5.4 deste Plano.

**1.47. Remuneração das Debêntures** – é a remuneração composta pelos juros remuneratórios das Debêntures e pela correção monetária, nos termos das cláusulas deste Plano.

**1.48. Taxa Referencial (TR)** – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.





**1.49. Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia** – Debentures emitidas, respectivamente, por UTC Participações e UTC Engenharia em 30 de dezembro de 2.015, sendo a primeira em duas séries e a segunda em série única.

**1.50. Terrenos Constran** – Imóveis localizados nos municípios de Rubinéia-SP, São Bernardo do Campo-SP e João Pessoa-PB, conforme descritos no Anexo 16.

**1.51. Unidades Produtivas Isoladas (UPI)** – são as sociedades compostas pelos bens que serão alienados de acordo com a cláusula 8ª deste Plano.

**1.52. UPI Ativos** - Será uma ou mais UPI(s) criada(s) na forma do art. 60, da Lei 11.101/2005, para a(s) qual(is) serão transferidos os Ativos Jurídicos Anexo 12 deste Plano, assim como o imóvel denominado Colina Sul.

## **2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

## **3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.**

Nos termos do artigo 50, da LFR, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) alienação ou arrendamento dos seus ativos; (iv) emissão de valores mobiliários e (v) reorganização societária, através de cisão, incorporação, criação de subsidiárias integrais destas companhias e alienação de quotas ou ações.

## **4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS RAZÕES DA CRISE.**

### **4.1. Histórico.**

O Grupo UTC é controlado pela UTC Participações e se dedica, desde 1.974, ao desenvolvimento de empreendimentos ligados à área de engenharia no Brasil, inicialmente, em



projetos de montagem industrial e, posteriormente, em infraestrutura, quando da aquisição do controle acionário da Constran.

A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de engenharia de montagem industrial com sistema de Gestão Integrada na área de serviços. Sua atuação é destacada nos segmentos de produção e processamento de petróleo e gás, petroquímica, geração de energia, siderurgia, papel e celulose, mineração, construção e manutenção industrial. As atividades nesses setores concentram-se em gerenciamento, construção, montagem e manutenção, aplicadas tanto a pequenas unidades como a complexos integrados de grande porte.

A UTC Engenharia é uma das empresas líderes na execução de serviços em Refinarias. Desde sua fundação tem atuado em praticamente todas as unidades da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), na qual executou e performou diversos contratos do tipo EPC (engenharia, suprimento e construção). Deve-se destacar a sua presença na construção e ampliação de diversas unidades, notadamente, na Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), em grandes contratos EPC, como, por exemplo, da unidade de hidrotreatamento de diesel e geração de hidrogênio (UHDT II/ UGH II), unidade de craqueamento retardado (UCR), unidade de aromatização de solventes (UDS), 8 unidades para área de gasolina e coque além da unidade de hidrotreatamento de diesel (HDS), na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) e unidade de produção de Propeno na Refinaria Henrique Lage (REVAP), com obras para conversão e qualidade de produtos, com destaque para as metas de produção de diesel e gasolina com menor teor de enxofre. A companhia também executou o EPC da unidade de produção de Propeno na Refinaria de Paulínia (REPLAN) e EPC de cogeração de 14 MW na Refinaria de Capuava (RECAP). Além destes grandes contratos muito outros foram executados pela UTC Engenharia ao longo dos anos.

Um destaque especial foi no EPC da unidade de tratamento de gás (UTG) no terminal de Cabiúnas para a Petrobras, onde até o projeto básico (tecnologia) foi desenvolvido pela equipe de engenharia da UTC Engenharia.

Na área petroquímica, ela realizou serviços de montagem industrial da planta de processamento de gás residual (UPGR) para a PETROQUÍMICA UNIÃO - QUATTOR, da planta de etilbenzeno para a INNOVA, da planta de borracha termoplástica para a Shell Química, bem como em diversas unidades na COPENE, dentre diversos outros serviço e plantas.



Na área de papel e celulose, ela atuou na montagem da unidade de caustificação, forno de cal e também da montagem do *pipe-rack* da VERACEL, além de outras unidades para diversos clientes.

Vale destacar a atuação na construção de módulos e componentes para plataformas de produção de petróleo e gás *offshore*, desde o projeto básico e de detalhamento até a entrega do produto final. Como fornecedora de uma grande variedade de serviços nesta área, a companhia conta com duas bases de operação e construção *offshore*, uma em Niterói e outra em Macaé, ambas no estado do Rio de Janeiro. O sincronismo entre essas bases permite grande flexibilidade de atendimento à indústria petrolífera e a futura demanda do pré-sal, colocando a empresa numa condição diferenciada para atender o cumprimento dos contratos em projetos de grande porte. Sua vasta expertise na área de construção de unidades flutuantes pode ser comprovada por meio da sua atuação em diversos projetos: construção de módulos de *topside* para as plataformas P-43, P-47, P-48, P-53, P-55, P-56, P-57, P-58, P-62 e P-63, conversão de quatro cascos de navios petroleiros de grandes dimensões (*Very Large Crude Carrier*) em cascos de plataformas de produção e construção de duas sondas de perfuração do tipo *jack-up* (P-59 e P-60).

Além destes, a UTC Engenharia atuou no *hook up* da plataforma de Peregrino A e B, na Bacia de Campos, para a STATOIL.

Já na área de *offshore*, a companhia é uma das pioneiras, tendo atuado tanto na instalação, *hook up* e na manutenção de dezenas de unidades flutuantes na costa brasileira. Os contratos de manutenção simultâneos cobriram plataformas que hoje produzem aproximadamente 80% (oitenta por cento) do volume de óleo e gás. A base de Macaé, situada próxima à Bacia Petrolífera de Campos, conta com todos os equipamentos de ponta e necessários para prestar serviços de manutenção, melhorias operacionais, modificação de plataformas de petróleo e gás, construção de *skids*, pré-fabricação de tubulações e construção eletromecânica, entre outros.

No setor de energia, cabe destacar a participação da companhia nos principais empreendimentos no setor no Brasil, atuando na montagem eletromecânica de Usinas Hidrelétricas de Itaipu (12.600 MW fases 1 e 1.400 MW na fase2), Tucuruí (4.001 MW), Funil (180 MW), Igarapava (210 MW), Quebra-Queixo (120 MW), Jauru (110 MW) e Aimorés (330 MW). Na área de energia hidrelétrica as obras de montagens participadas pela UTC



Engenharia representam em torno de 14% (quatorze por cento) da produção nacional. Continuando na área de geração de energia ela atua na montagem da usina nuclear de Angra 2 (1.300 MW), da usina termoeétrica Termonorte II (425 MW) e da unidade de Co-Geração Cempes II (15 MW), além do EPC para transformação da UTE de Seropédica para bicombustível, além de diversos outros projetos.

Com atuação significativa nos empreendimentos siderúrgicos, a UTC Engenharia participou das implantações e ampliações das plantas industriais das principais siderúrgicas do Brasil (GERDAU AÇOMINAS, COSIPA, USIMINAS, ACESITA, CST, CSN, CSA), executando diversos contratos. Ela já realizou montagens completas de laminadores, aciarias, lingotamentos contínuos, sinterização e outras unidades, destacando-se a montagem completa de 2 Alto-fornos (em montagem simultânea) da THYSSENKRUPP - CSA Siderúrgica do Atlântico (TKCSA), no Rio de Janeiro, considerado o maior e mais complexo empreendimento privado da siderurgia nacional dos últimos anos. Também foi responsável pela montagem do Alto Forno nº 3 da Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST) e do Alto Forno nº 2 da GERDAU AÇOMINAS. A capacidade total de produção destes 4 alto-fornos montados pela UTC totalizam 8,9 mty de aço bruto, ou seja, aproximadamente 18% (dezoito por cento) da capacidade instalada. Outros serviços e reformas também foram executados nas diversas siderúrgicas.

Nos 17 anos que prestou serviços à GERDAU AÇOMINAS, ela executou a montagem dos seus principais investimentos sendo eles: laminador de chapas grossas, laminador acabador, laminador fio máquina, laminador *steckel*, laminador de perfis e barras, lingotamento contínuo, entre outros.

Em mineração, a UTC Engenharia foi responsável pela montagem eletromecânica dos equipamentos que compõem as instalações de beneficiamento da Usina do Programa Adicional 40 (quarenta) MTPA e do SILO IV para a VALE no Complexo Minerador de Carajás, em Parauapebas – PA. Além deste, também teve atuação importante com a montagem completa de 9,0 (nove) km de transportadores de correias de longa distância (TCLD), para o projeto S11-D que se trata do maior complexo minerado da história da VALE para produção de 110 (cento e dez) mty de minério de ferro em Canaã dos Carajás – PA, ou seja, praticamente dobrando a capacidade anterior de produção da VALE. Além destes atuou em serviços de expansão da capacidade produtivas das instalações da VALE Cauê e Vargem grande.

Em 2011, a UTC Participações adquiriu o controle da Constran, fundada em 1.957, companhia que acumula ampla experiência na execução de obras públicas e privadas nos diversos

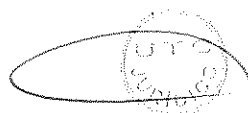


segmentos da engenharia na área de construção civil pesada em todo o território brasileiro. Entre eles, estão metróvia, aeroporto, obras de arte especiais, usina e barragem, porto, rodovia, ferrovia, sistema viário, edificações, rios e canais, polo petroquímico, refinaria, energia, mineração, oleoduto e gasoduto.

A atuação da empresa está associada à execução de inúmeras obras de infraestrutura de grande porte que ajudaram na construção do País. Realizações que capacitaram a empresa a se qualificar para executar obras nos mais diversos segmentos da construção civil pesada, como exemplos estão: Ponte Rodoferroviária sobre o rio Paraná, com 2.060 (dois mil e sessenta) metros, que une os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Ponte Estaiada, sobre o Rio Tocantins, com 1.020 (um mil e vinte) metros de extensão, interligando os estados do Maranhão e Tocantins; ferrovia Ferronorte, com 510 (quinhentos e dez) km de extensão de vias, construção de pátios e terminais, ligando estados Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; ferrovia Norte Sul, com 300 (trezentos) km de extensão executados, ligando estados Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; Hidrelétrica de Xingó, com capacidade de 5.000 (cinco mil) MW, localizada entre os estados de Alagoas e Sergipe; Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, com 84 (oitenta e quatro) MW cada, Hidrelétrica de São Manoel, com 700 (setecentos) MW, em andamento; Trechos Oeste e Sul do Rodoanel – Mario Covas, em São Paulo; Aeroportos Internacionais de Cumbica e Viracopos em São Paulo; Porto de Itaguaí – no Rio de Janeiro; construção do Terminal Portuário do TGG e Termag – em Santos-SP; construção dos Metrô de São Paulo e Fortaleza, como os Pátios do Jabaquara e Itaquera, trechos entre as estações Artur Alvim e Corinthians-Itaquera, Itaquera-Pêssego, Sumaré-Vila Madalena, José de Alencar-Xico da Silva (Metro de Fortaleza), construção, melhorias das rodovias BR-101-RS, BR-101-SC, BR101-NE, BR101-AL, Rodovia Santos do Dumont, Rodovia Campinas Sorocaba; construção do Túnel Ayrton Senna, canalização de 14.800 (quatorze mil e oitocentos) metros do rio Tamandateí, rebaixamento da calha do rio Tietê, construção da rodoviária do Tietê.

A UTC Participações, em razão da sua credibilidade e capacidade financeira, desenvolveu outras empresas ligadas aos vários ramos do seu conhecimento técnico. Em 2.010, ela criou a Norteoleum, empresa destinada a exploração e produção onshore de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande do Norte.

A UTC Investimentos, por sua vez, é a empresa que assessora na captação de recursos no mercado financeiro para aplicá-los nos diversos projetos desenvolvidos pelo grupo. Estes investimentos foram fundamentais ao desenvolvimento de projetos como a empresa Aeroportos



Brasil S.A., a qual detém participação societária na Aeroportos Brasil Viracopos S.A. (concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos), como a Enseada Indústria Naval S.A e como a parceria público-privada Move São Paulo S.A.(metrô na cidade de São Paulo - Linha 6).

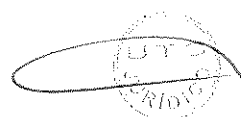
A UTC Participações também desenvolve projetos imobiliários através da UTC Desenvolvimento Imobiliário, eis que esta empresa incorpora e desenvolve empreendimentos comerciais e se utiliza do conhecimento do grupo na área da construção civil para executar os seus projetos. Em parceria com a Patrimonial Volga, ela desenvolve empreendimentos imobiliários no Estado da Bahia.

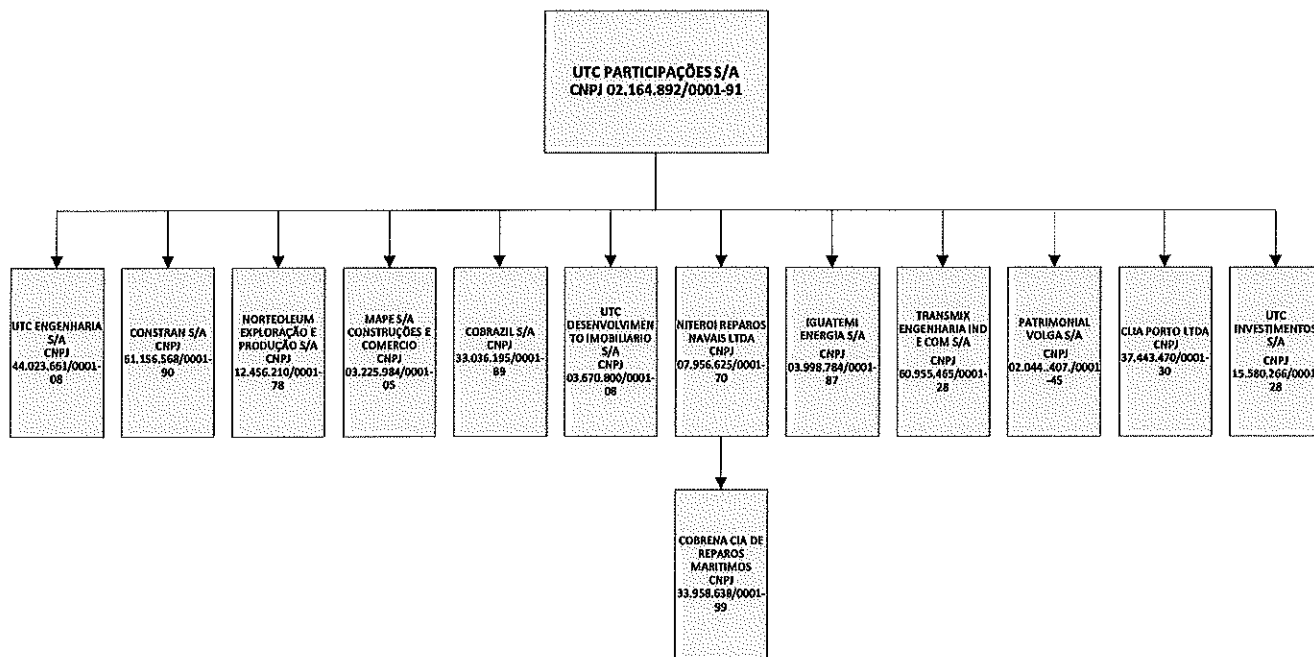
A Niterói Reparos Navais é uma empresa que se dedica à execução de projetos de engenharia naval e manutenção de embarcações privadas, os quais são desenvolvidos na base de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A Mape e a Constran ainda são proprietárias de embarcações fundamentais à execução de projetos de desassoreamento fluvial em rios navegáveis e que podem atuar na prestação de serviços logísticos à indústria offshore. A Cobrena, por sua vez, juntamente com a UTC Participações e UTC Engenharia, é uma das empresas proprietárias do imóvel em que o Grupo UTC desenvolve suas operações em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, o que demonstra não só a ligação administrativa entre estas empresas, como também o propósito comercial que as ligam.

Por fim, a UTC Participações controla também a Cobrazil, a qual está direcionada para o mercado privado de construção e montagem industrial, sendo essa uma das estratégias do Grupo UTC para o desenvolvimento de novos clientes privados na área de construção e engenharia. As áreas de atuação compreendem: mineração, siderurgia e metalurgia, papel e celulose, química e petroquímica, terminais e dutos, agroindústria, fertilizantes e geração de energia (hídricas, térmica, eólicas e fotovoltaicas).

#### **4.2. Estrutura societária e operacional.**

O Grupo UTC é controlado pela *holding* UTC Participações, que possui participação direta em todas as sociedades operacionais. O organograma societário do Grupo UTC tem a seguinte configuração:



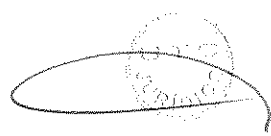


**4.3. Síntese da crise financeira.**

As expectativas das Recuperandas eram muito positivas no início de 2.014, chegando a ter em seu quadro de funcionários aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) colaboradores. Todavia, o prejuízo apurado pelo desequilíbrio econômico financeiro em um dos seus principais projetos, a REFAP, realizado para um de seus principais clientes, a Petrobras, assim como aquele apurado na ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos e na construção da Usina hidrelétrica de São Manoel, juntamente com abrupta desaceleração dos investimentos face à forte crise econômica no Brasil, acabaram por descapitalizar o Grupo UTC.

A crise econômica, que culminou com a desaceleração dos investimentos, se iniciou com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno à inflação e aumento da taxa de juros. A crise nacional não obsteu o Grupo UTC de acreditar no país, mantendo seus investimentos e sempre honrando com seus compromissos, nunca atrasando, ao longo de seus mais de 40 (quarenta) anos de existência, o salário dos seus colaboradores.

Mas, como se sabe, a retração da economia brasileira gerou a pior recessão da sua história, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (três vírgula oito por



cento) no ano de 2.015 e mais 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2.016, sobre a base do ano anterior.

Cumprir notar que a recessão do Brasil ocorreu no momento em que o Grupo UTC estava fazendo relevantes investimentos nas empresas Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e Move São Paulo S.A., sendo certo que estes investimentos foram realizados diretamente pelo grupo, ou, através da obtenção de empréstimos no mercado financeiro de centenas de milhões de reais.

Contudo, a recessão gerou a redução dos investimentos públicos e privados, o que afetou o mercado das Recuperandas, que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto. Isto porque a UTC Engenharia, como todas as empresas que atuam no setor de óleo e gás, é suscetível à retração dos investimentos das empresas privadas e de economia mista, em especial, da Petrobras.

A Constran, por sua vez, também foi atingida, em especial, pela retração dos investimentos em obras de infraestrutura pelo Poder Público, o qual, em razão da forte crise econômica, retraiu fortemente os investimentos em todas as suas obras.

A crise econômica ainda alcançou as demais empresas do grupo, eis que, ainda que elas obtivessem margem operacional positiva de lucro, este era totalmente consumido pelas despesas administrativas do grupo, ou ainda, pelo alto custo financeiro do seu endividamento. A expectativa da retomada de investimentos e novos empreendimentos sinalizada pelo mercado, sobretudo pela Petrobras, fez com que o grupo mantivesse seu quadro de colaboradores e o arrendamento de maquinário, ante a necessidade do cumprimento destes possíveis contratos. Em função da não materialização da retomada do crescimento, parte significativa do capital de giro do grupo foi consumida.

Acrescente-se ao acima exposto que, em novembro de 2.014, as Recuperandas ainda sofreram outro revés. Os desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato envolveram as empresas do Grupo UTC.

Cumprir notar que o andamento da referida operação não só impactou comercial e financeiramente o Grupo UTC, sendo certo que os seus efeitos perduram até hoje. Isto porque, inobstante a assinatura, em 14 de agosto de 2.015, do Memorando de Entendimentos junto ao





Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), não ocorreram novas contratações por parte da UTC Engenharia com o Poder Público, assim como, com seus clientes tradicionais da área privada e com a Petrobras, devendo-se destacar que os mercados bancário e, em especial, segurador, se fecharam para as empresas do Grupo UTC, limitando demasiadamente a sua capacidade de contratação.

Acrescente-se a todo o exposto, as atitudes arbitrárias do principal cliente do grupo, a Petrobras, que passou a realizar diversos bloqueios nos recebíveis da UTC Engenharia.

Esses fatores impactaram diretamente o grupo que foi obrigado a reduzir drasticamente seu contingente de colaboradores para, à época dos fatos acima expostos, 6.000 (seis mil) funcionários.

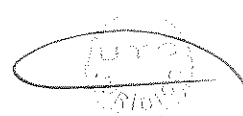
A recessão que alcançou o nosso país ocasionando a estagnação da infraestrutura no Brasil, aliada ao endividamento do grupo, as atitudes arbitrárias do seu maior cliente, além da ausência de novas linhas de créditos, fianças bancárias e garantias, motivaram o pedido de recuperação judicial do Grupo UTC.

Ademais, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, tendo iniciado as tratativas em agosto de 2015, com a celebração do Memorando de Entendimentos, este só foi concluído em 10 de julho de 2017, por razões alheias a vontade do Grupo UTC, o que comprometeu a contratação de novas obras para a UTC Engenharia, com clientes privados e com a Petrobras, os quais não aceitavam os efeitos do Memorando de Entendimentos e, conseqüentemente, sequer convidavam as Recuperandas para participarem de novas concorrências.

Além dos desdobramentos supramencionados, e às dificuldades na contratação de novas obras, o Grupo UTC também foi impactado pelos enormes prejuízos nos seus investimentos, tais como, Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos do Brasil S.A. e Move São Paulo S/A, os quais não performaram conforme o esperado.

A Enseada Indústria Naval S.A., em razão da recessão que motivou a paralisação dos investimentos na indústria do pré-sal, sofreu diversos cancelamentos de projetos, o que inviabilizou a sua continuidade, culminando com o seu pedido de recuperação extrajudicial<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> 6ª da Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo número 0021878-80.2017.8.19.0001.

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'LUCAS', is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, likely a date or official mark.

No entanto, não foi apenas o insucesso da Enseada Indústria Naval S.A. que prejudicou a liquidez das Recuperandas. O mesmo ocorreu com a Move São Paulo S.A., eis que a referida empresa, ainda que tenha celebrado o contrato de parceria público-privada com o Governo do Estado de São Paulo em 2.013, não alcançou a totalidade das linhas de crédito necessárias para o desenvolvimento pontual do projeto, o que frustrou o lucro almejado pelo grupo.

O Aeroporto Internacional de Viracopos, por sua vez, experimentou a queda do número de embarque de passageiros e de carga desde o início da recessão que alcançou o nosso país, o que também impactou diretamente o resultado esperado neste investimento pelo grupo.

Destaca-se, por fim, que as Recuperandas ainda experimentaram expressivos prejuízos na execução de 3 (três) grandes obras, sendo a primeira realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S/A<sup>2</sup>, a segunda realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, que tem a Constran como consorciada, no Aeroporto Internacional de Viracopos<sup>3</sup> e a terceira realizada pelo Consórcio Constran e UTC Engenharia na Hidroelétrica de São Manoel<sup>4</sup>.

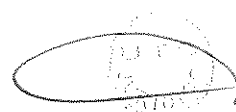
A obra realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S.A. iniciada em 2.011, após inúmeras alterações do projeto básico e do cronograma da obra, gerou um desequilíbrio econômico-financeiro superior à R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Ainda que ela tenha encerrado a obra no final de 2.014, em razão da impossibilidade de uma composição amigável, esta foi obrigada a promover ação judicial de indenização contra a Petrobras.

Já a obra realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, o qual tinha como objeto a ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em razão das inúmeras alterações do projeto básico e das diversas extensões do prazo de execução da obra, levou o consórcio a um desequilíbrio

<sup>2</sup> A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada em uma área de 580 hectares no município gaúcho de Canoas-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeira. Atende principalmente ao mercado regional, com foco na maximização da produção de óleo diesel. A partir de 2001, foi constituída como Alberto Pasqualini – Refap SA, sendo reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras. (<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm>)

<sup>3</sup> Viracopos é o segundo principal terminal de cargas do Brasil. É um dos aeroportos que mais crescem no país, e desde a sua concessão à iniciativa privada, uma série de melhorias e inovações vem sendo implementada através da concessionária Aeroportos Brasil Viracopos. O objetivo é transformar o aeroporto Internacional de Viracopos no maior e mais moderno aeroporto da América Latina. (<http://www.viracopos.com/o-aeroporto/>)

<sup>4</sup> O Consórcio CONSTRAN-UTC UHE deu início às obras de construção e montagem da Usina Hidrelétrica São Manoel pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A (FURNAS/EDP). Localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e do Pará, a uma distância de cerca de 950 km da capital Cuiabá e a 125 km da cidade de Paranaíta, no estado do Mato Grosso, a UHE terá uma capacidade mínima de 700 MW, com capacidade para atender uma população de 2,5 milhões de pessoas.



econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Novamente, ainda que a Constran e a sua consorciada tenham tentado, inúmeras vezes, uma composição amigável, o consórcio foi obrigado a promover procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canada.

A terceira obra foi realizada pelo consórcio composto pela Constran e pela UTC Engenharia, o qual tinha como objeto a execução da obra da Hidroelétrica de São Manoel. Neste caso, a contratante, Empresa de Energia São Manoel S.A., motivou inúmeros atrasos na obra, bem como alterações no seu projeto básico, o que ensejou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo tal desequilíbrio objeto de procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canada.

## **5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **5.1. Medidas prévias adotadas.**

A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira do Grupo UTC, foram tomadas uma série de medidas ao longo do ano de 2.016 e 2.017 que propiciaram reduções significativa de custos que irão contribuir para a recuperação da capacidade de pagamento do grupo. Dentre elas, merecem destaque:

#### **a) Redução do custo operacional da sede.**

O Grupo UTC, em maio de 2.017, procedeu à unificação do Escritório Central das suas empresas, com a mudança para o novo endereço da sua sede à Avenida São Gabriel, número 301, São Paulo, Capital. Com essa mudança, as instalações ficaram compatíveis com o momento atual do Grupo UTC, reduzindo custos fixos da administração ("overhead") e compartilhamento dos recursos administrativos, o que gerou uma economia mensal de R\$ 260.786,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), o que representa uma economia anual de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

#### **b) Redução do quadro de colaboradores.**

O Grupo UTC, em março de 2.017, demitiu 284 (duzentos e oitenta e quatro) colaboradores do seu escritório central, e, posteriormente, promoveu uma nova redução de 277 (duzentos e setenta e sete) colaboradores, em julho de 2.017. A demissão destes 561 (quinhentos e



sessenta e um) colaboradores acarretou em uma economia mensal de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), o que implica em uma economia anual de mais de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

#### **c) Redução das despesas operacionais.**

O Grupo UTC ainda implantou a redução das suas despesas com viagens, estadias e política de despesas de reembolso dos funcionários, o que implicou em uma redução mensal dos custos de, aproximadamente, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o que representa uma redução anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

#### **d) Devolução de máquinas e equipamentos arrendados.**

As Recuperandas, desde o início deste ano, em razão da redução das atividades em suas obras, estão buscando a rescisão amigável de inúmeros contratos de arrendamento e de locação de equipamentos. Esta medida já gerou uma economia anual de, aproximadamente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

### **5.2. Principais premissas.**

As premissas do Grupo UTC para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são **(a)** a manutenção da fonte produtora; **(b)** a manutenção do emprego dos seus funcionários; **(c)** o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e **(d)** a redução do seu custo operacional.

### **5.3. Viabilidade econômica e as premissas do presente Plano.**

A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto, como visto, de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa. A conjunção destes fatores obrigará o Grupo UTC a adotar diferentes premissas para cada uma das sociedades que lhe compõe.

O Grupo UTC concentrará os seus esforços na execução de projetos de engenharia civil, eletromecânica e naval, realizando a desmobilização de parte dos seus ativos para o pagamento dos seus credores. Com efeito, o grupo concentrará os seus melhores esforços no desenvolvimento de todas as Recuperandas, mas, em especial, da UTC Engenharia, da Constran, da Mape, da Cobrazil, da Niterói Reparos Navais e da Clia Porto.



Contudo, o Grupo UTC realizará a alienação de ativos que, em princípio, não se relacionam com a atividade de engenharia propriamente dita. Assim, as Recuperandas disponibilizarão para pagamento dos seus Credores Extraconcursais e Concursais uma série de ativos, dentre eles, os créditos decorrentes da venda (i) da UPI Ativos, (ii) das participações societárias detidas pela UTC Participações nas sociedades Aeroportos Brasil S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., e na UTC DI, (iii) dos Terrenos Constran e (iv) dos Ativos Jurídicos listados no Anexo 13. As participações acionárias da UTC Participações na Constran e Cobrazil poderão ser alienadas para pagamento aos credores na hipótese de ocorrência do Segundo Gatilho Classe II.

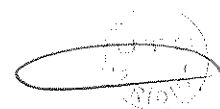
A UPI Ativos será formada por uma ou mais UPI(s) constituída(s) na forma do art. 60, da Lei 11.101/2005, para a qual serão transferidos os Ativos Jurídicos Anexo 12 deste Plano, assim como o imóvel denominado Colina Sul. Os valores recebidos pelo Grupo UTC pela venda da UPI Ativos serão destinados ao pagamento dos credores das classes I e IV deste Plano.

Os Créditos Extraconcursais provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia terão a destinação abaixo, sendo certo que eventual saldo remanescente será perdoado: (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) serão utilizados para subscrever a Segunda Série da Quarta Emissão de Debentures; e (ii) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) serão utilizados para subscrever a as Debentures Quinta Emissão ("Crédito 110"). Para tanto, este credores consentirão com a transferência dos bens e direitos dos ativos descritos no Anexo 12, que lhes foram dados em alienação ou cessão fiduciária pelo Grupo UTC para a UPI Ativos.

Ademais, a participação societária da UTC Participação na Constran e na Cobrazil, bem como , a Base Macaé e a Base Niterói poderão ser alienadas para o pagamento acelerado dos credores deste Plano, em razão das hipóteses denominadas Primeiro e Segundo Gatilhos Classe II, conforme definido nas cláusulas 6.5.6.1 e 6.5.6.2 deste Plano.

Ademais, o Grupo UTC poderá promover uma reorganização societária para constituir a UPI Ativos.

O Plano ainda estabelecerá uma ordem de preferência de pagamento dos Credores na medida em forem sendo liquidados os ativos que garantem a dívida dos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes, conforme previsto na Cláusula 6ª deste Plano.



O Grupo UTC buscará Empréstimo DIP para (a) recomposição do seu capital de giro, (b) realização do seu plano de negócios, pagamento dos seus credores da Classe I e Classe IV e (c) cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Plano. O Empréstimo DIP, que será concedido até o limite máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), não se sujeitará ao concurso de credores do Grupo UTC, nos moldes do artigo 67 da LRF, pois será concedido em data posterior à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo UTC.

### **5.3.1. Premissas da recuperação judicial da UTC Engenharia S.A.**

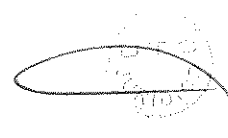
A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de sistema de gestão integrada na área de serviços de engenharia com foco na área de óleo e gás *onshore* e *offshore*, energia térmica e hidro, siderurgia, petroquímica, papel e celulose e mineração. Ela inclusive possui estrutura adequada para comportar mais de 2.000 (dois mil) funcionários na base de operações offshore de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Esta filial tem localização estratégica para a prestação de serviços às plataformas localizadas na Baía da Guanabara, o que lhe permite produzir e realizar reparos em módulos, *skids* e unidades *offshore*.

Através da filial de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços de construção e montagem, reparo e modificações, manutenção para plataformas das Bacias de Campos e do Espírito Santo.

Todavia, ainda que a UTC Engenharia possua estratégica localização para prestação de serviços na Baía da Guanabara e na Bacia de Campos, inequívoca capacidade técnica, a principal contratante deste mercado, qual seja, a Petrobras, rescindiu alguns dos seus contratos e vem causando sérios entraves à sua recuperação.

Assim, o plano de recuperação judicial da UTC Engenharia se baseará na sua reestruturação societária, com definição de parcerias para segmentos estratégicos que melhorem a competitividade através da importação de tecnologia e ampliação do portfólio de clientes.

Como será explicado na Cláusula 6.5 deste Plano, a UTC Participações, a qual é controladora da UTC Engenharia, emitirá Debêntures para o pagamento de todas as dívidas do Grupo UTC. Os Ativos Jurídicos da UTC Engenharia listados no Anexo 13 serão dados em garantia ao pagamento destas Debêntures.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "BRASIL" at the top, "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" around the perimeter, and "1069420-76" in the center.

### **5.3.1.3. Criação de subsidiária integral.**

A UTC Engenharia, após a homologação do Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima subsidiária integral da UTC Engenharia. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

Cumprido notar que a UTC Engenharia, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas e privadas, vem sendo inabilitada em inúmeras licitações após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para comprovar a sua habilitação fiscal nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de falência, e recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a criação da nova sociedade permitirá que ela participe de novas contratações durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

### **5.3.1.4. Objeto social e do capital social.**

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da UTC Engenharia, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social, por sua vez, será composto pela integralização dos ativos da UTC Engenharia.

### **5.3.1.5. Suporte administrativo.**

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da UTC Engenharia, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização dos bens e direitos da UTC Engenharia, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

### **5.3.1.6. Da ausência de solidariedade.**

A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da UTC Engenharia, ou ainda, das demais empresas do Grupo UTC. Esta empresa não terá qualquer tipo de solidariedade com o pagamento dos



créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Extraconcursais do Grupo UTC.

Segue abaixo a demonstração de resultados com base nos futuros negócios mapeados pela área comercial da companhia, admitindo que ela poderá estar habilitada a participar dos respectivos certames, após o termino da reestruturação societária da UTC Engenharia:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2013A	2014A	2015A	2016A	jun-jun	jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	3.285.671	2.905.462	1.446.194	1.176.913	251.967	13	489.806	1.080.414	1.270.224	1.502.330	1.996.116
Crescimento YoY	(%)		-12%	-50%	-19%	-79%	-75,5%	94,4%	120,6%	17,6%	18,3%	32,9%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	-361.424	-319.601	-159.081	-129.394	-30.199	-1	-55.714	-121.758	-144.399	-170.935	-227.197
Alíquota efetiva	(%)	-11%	-11%	-11%	-11%	-12%	-11,0%	-11,4%	-11,3%	-11,4%	-11,4%	-11,4%
Receita Líquida	[R\$ mil]	2.924.247	2.585.861	1.287.113	1.046.919	221.768	12	434.093	958.656	1.125.825	1.331.395	1.768.919
Crescimento YoY	(%)		-12%	-50%	-19%	-79%	-78,8%	95,7%	120,8%	17,4%	18,3%	32,9%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	-2.498.474	-2.311.677	-1.264.328	-952.209	-245.185	-10	-381.379	-836.431	-983.029	-1.157.591	-1.538.250
Engenharia	[R\$ mil]						0	-7.566	-14.278	-16.854	-19.722	-26.064
% sobre RL	(%)	-85%	-89%	-98%	-91%	-111%	-88,8%	-87,9%	-87,3%	-87,3%	-86,9%	-87,0%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	425.773	274.184	22.785	94.710	-23.417	1	52.714	122.225	142.796	173.804	230.669
Crescimento YoY	(%)		-36%	-92%	316%	-125%	-125%	-325%	132%	17%	22%	33%
Margem Bruta	(%)	15%	11%	2%	9%	-11%	11,2%	12,1%	12,7%	12,7%	13,1%	13,0%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	-36.242	-33.883	-7.453	-3.870	-1.262	-4.444	-8.887	-8.887	-8.887	-8.887	-9.157
(-) Despesas Adm e Geral	[R\$ mil]	-192.617	-268.343	-167.824	-83.652	-29.986	-11.318	-23.052	-24.109	-25.198	-26.335	-27.524
% da RL	(%)	15%	11%	2%	9%	-11%	-5,3%	-2,5%	-2,2%	-2,2%	-2,0%	-1,6%
(-/+ ) Outras Despesas/Receitas operacionais	[R\$ mil]	3.552	18.946	19.731	52.519	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	(%)	0%	0%	0%	0%	0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(-/+ ) Equivalência Patrimonial	[R\$ mil]	-6.922	1.346	-10.608	-5.680	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	(%)	-7%	-10%	-13%	-8%	-14%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBIT	[R\$ mil]	193.544	-7.750	-143.369	54.027	-54.666	-15.760	20.774	89.228	108.710	138.582	193.988
Crescimento YoY	(%)		-104%	1750%	-138%	-230%	-129,5%	329,5%	21,8%	27,5%	40,0%	
Margem EBIT	(%)	7%	0%	-11%	5%	-25%	4,8%	9,3%	9,7%	10,4%	11,0%	
(+) Depreciação	[R\$ mil]	36.242	33.883	29.517	24.845	1.262	4.444	8.887	8.887	8.887	8.887	9.157
EBITDA	[R\$ mil]	229.786	26.133	-113.852	78.872	-53.403	-11.316	29.662	98.116	117.598	147.469	203.145
Crescimento YoY	(%)		-89%	-536%	-169%	-182%	-145,8%	230,8%	19,9%	25,4%	37,8%	
Margem EBITDA	(%)	8%	1%	-9%	8%	-24%	6,8%	10,2%	10,4%	11,1%	11,5%	
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	-59.989	-78.138	-95.336	-101.608	-45.905	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]	133.555	-85.888	-238.705	-47.581	-100.571	-15.760	20.774	89.228	108.710	138.582	193.988
Margem EBT	(%)	5%	-3%	-19%	-5%	-45%	4,8%	9,3%	9,7%	10,4%	10,4%	11,0%
(-) Impostos	[R\$ mil]	-39.585	-30.059	-96	3.876	0	0	-4.944	-21.236	-25.873	-42.244	-65.956
% EBT	(%)	-30%	35%	0%	8%	0%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-30,5%	-34,0%	
Lucro Líquido atribuído aos controladores	[R\$ mil]	93.970	-115.947	-238.801	-43.705	-100.571	-15.760	15.830	67.992	82.837	96.337	128.032
Margem	(%)	3%	-4%	-19%	-4%	-45%	3,6%	7,1%	7,4%	7,2%	7,2%	

### 5.3.2. Premissas da recuperação judicial da Constran.

A Constran, fundada em 1.957, tem destacada atuação em obras públicas e privadas de engenharia civil e de infraestrutura pesada. Com efeito, ela executou inúmeras obras de infraestrutura viária (tuneis, pontes, viadutos, rodovias), aeroviária, ferroviária, metroviária e de energia, se destacando dentre suas obras aquelas referentes ao Aeroporto Internacional Guarulhos e de Viracopos, às Usinas Hidrelétricas de Juba I, Juba II, Xingó e São Manoel, assim como a Ponte Rodoferroviária que liga os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A Constran, além de possuir inequívoca experiência técnica na área de construção civil pesada, possui diversos contratos de prestação de serviço em execução, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 2 (dois) bilhões, conforme planilha abaixo:



Receitas	Unidade	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	Backlog
VALEC - FIOLE - LOTE 6	[R\$ mil]	10.800	37.325	89.825	264.547	482.960	-	885.457
VAREJE - SÃO JOÃO DO LESTE	[R\$ mil]	-	-	-	-	-	-	-
DNIT SUL - LOTE 1	[R\$ mil]	-	29.410	41.785	11.539	-	-	82.734
DNIT SUL - LOTE 2	[R\$ mil]	-	20.469	32.448	11.539	-	-	84.456
DUP. PERIMETRAL DE POUSO ALEGRE - MG	[R\$ mil]	606	-	-	-	-	-	606
PONTE SÃO JUDAS TADEU	[R\$ mil]	-	-	16.260	28.353	-	-	44.613
CONTORNO LAGOA SANTA	[R\$ mil]	-	26.763	50.240	25.851	24.797	-	127.651
IMP. CORREDOR LOBATO - PIRAJÁ	[R\$ mil]	22.999	65.084	59.107	77.921	3.415	-	228.526
DNIT ALAGOAS LOTES 1, 2	[R\$ mil]	4.599	55.887	94.350	61.842	26.262	-	242.941
CONSORCIO MOBILIDADE SBC	[R\$ mil]	8.943	21.177	41.540	35.020	-	-	106.690
CONSORCIO CONSTRAIN / CARIOCA - TRANSOCEÂNICA	[R\$ mil]	35.566	20.079	-	-	-	-	55.645
TÚNEL ROBERTO MARINHO	[R\$ mil]	1.025	26.716	27.058	30.732	57.934	93.880	237.945
EXEC. TERMINAL ROD. ITAQUERA	[R\$ mil]	4.545	28.445	42.885	64.418	-	-	140.293
CONSORCIO CONSTRAIN / EIT - ROCHDALE	[R\$ mil]	1.041	15.798	23.629	29.710	7.332	-	77.510
CONSORCIO VIÁRIO LAPA-PIRITUBA	[R\$ mil]	1.952	9.558	34.442	39.342	27.714	-	113.008
<b>Receitas ano</b>	<b>[R\$ mil]</b>	<b>92.076</b>	<b>356.711</b>	<b>553.569</b>	<b>680.814</b>	<b>630.415</b>	<b>93.880</b>	<b>2.407.464</b>

Cumpra notar que ela, além de possuir uma carteira relevante de obras, ainda possui inúmeros Ativos Jurídicos contra a União, Estados, Municípios, empresas públicas e privadas, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 1 (um) bilhão de reais.

Como será explicado na Cláusula 6.5 deste Plano, a UTC Participações, a qual é controladora da Constran, emitirá Debêntures para o pagamento de todas as dívidas do Grupo UTC. A Constran é avalista das Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia. Os Ativos Jurídicos da Constran listados no Anexo 13 serão dados em garantia ao pagamento destas novas Debêntures.

Segue a demonstração de resultados com base nos seus contratos existentes e na expectativa projetada de novos negócios, após o término de reestruturação da Constran:

Demonstrativo de Resultados		2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
<b>Receita Bruta</b>	[R\$ mil]	1.212.202	1.324.234	758.719	931.430	115.015	92.506	357.068	579.727	874.234	1.193.076	1.139.948
<b>Crescimento YoY</b>	[%]		9,2%	-42,7%	22,8%	-78,0%	-78,0%	73,9%	62,4%	50,8%	36,5%	-4,5%
<b>(-) Impostos sobre serviços</b>	[R\$ mil]	-73.551	-111.096	-71.275	-98.908	-10.154	-6.157	-15.616	-26.772	-66.874	-127.661	-109.784
<b>Alíquota efetiva</b>	[%]	-6,1%	-8,4%	-9,4%	-10,6%	0,0%	-6,7%	-4,4%	-4,6%	-7,6%	-10,7%	-9,6%
<b>Receita Líquida</b>	[R\$ mil]	1.138.651	1.213.138	687.444	832.521	102.860	86.149	341.452	552.955	807.360	1.065.415	1.030.164
<b>Crescimento YoY</b>	[%]		6,5%	-43,3%	21,1%	-77,3%	-77,3%	80,7%	61,9%	46,0%	32,0%	-3,3%
<b>(-) Custo dos serviços prestados</b>	[R\$ mil]	-1.007.272	-1.090.692	-680.193	-780.199	-119.474	-80.544	-315.044	-504.570	-706.677	-955.131	-897.405
<b>% sobre RL</b>		-88,5%	-89,9%	-98,9%	-93,7%	-116,2%	-93,5%	-92,3%	-91,2%	-87,5%	-89,6%	-87,1%
<b>Lucro Bruto</b>	[R\$ mil]	131.379	122.446	7.251	52.322	-16.613	5.606	26.408	48.386	100.682	110.283	132.759
<b>Crescimento YoY</b>	[%]		-6,8%	94,1%	621,6%	-121,0%	-121,0%	-339,9%	83,2%	108,1%	9,5%	20,4%
<b>Margem Bruta</b>	[%]	11,5%	10,1%	1,1%	6,3%	-16,2%	6,5%	7,7%	8,8%	12,5%	10,4%	12,9%
<b>(-) Depreciação</b>	[R\$ mil]	-539	-891	-981	-686	-332	-8.358	-16.716	-16.716	-16.716	-16.716	-16.860
<b>(-) Despesas Adm e Gerais</b>	[R\$ mil]	-66.644	-68.380	-42.807	-92.489	-42.266	-20.077	-22.593	-24.371	-26.978	-29.863	-33.055
<b>% da RL</b>	[%]	-5,9%	-5,6%	-6,2%	-3,9%	-41,1%	-23,3%	-6,6%	-4,4%	-3,3%	-2,8%	-3,2%
<b>(-/+ ) Outras Despesas/Receitas operacionais</b>	[R\$ mil]	24.645	78.649	-48.986	39.858	3.876	0	0	0	0	0	0
<b>% da RL</b>	[%]	2,2%	6,5%	-7,0%	4,8%	3,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>(-/+ ) Equivalência Patrimonial</b>	[R\$ mil]	172	13.964	-531	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>EBIT</b>	[R\$ mil]	89.013	145.798	-85.454	59.011	-55.336	-22.830	-12.901	7.299	56.988	63.705	82.844
<b>Crescimento YoY</b>	[%]		63,8%	-158,6%	-169,1%	-232,5%	-232,5%	-83,5%	-156,6%	680,8%	11,8%	30,0%
<b>Margem EBIT</b>	[%]	7,8%	12,0%	-12,4%	7,1%	-53,8%	-26,5%	-3,8%	1,3%	7,1%	6,0%	8,0%
<b>(+) Depreciação</b>	[R\$ mil]	4.133	15.803	35.113	38.617	2.643	8.358	16.716	16.716	16.716	16.716	16.860
<b>EBITDA</b>	[R\$ mil]	93.146	161.601	-50.341	97.628	-52.693	-14.472	3.815	24.015	73.704	80.421	99.704
<b>Crescimento YoY</b>	[%]		73,5%	-131,2%	203,9%	-168,8%	-168,8%	-105,7%	529,5%	206,9%	9,1%	24,0%
<b>Margem EBITDA</b>	[%]	8,2%	13,3%	-7,3%	11,7%	-54,7%	-16,8%	1,1%	4,3%	9,1%	7,5%	9,7%
<b>(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras</b>	[R\$ mil]	-17.821	-28.504	-61.483	-43.140	-22.947	0	0	0	0	0	0
<b>EBT (LAIR)</b>	[R\$ mil]	71.192	117.294	-146.937	15.872	-78.283	-22.830	-12.901	7.299	56.988	63.705	82.844
<b>Margem EBT</b>	[%]	80,0%	80,4%	171,9%	26,9%	141,5%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
<b>(-) Impostos</b>	[R\$ mil]	-711	-2.524	-2.788	0	0	0	0	-1.797	-13.563	-18.594	-28.167
<b>% EBT</b>	[%]	-1,0%	-2,2%	-1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%	-24,5%	-34,0%
<b>Lucro Líquido</b>	[R\$ mil]	70.481	114.770	-149.725	15.872	-78.283	-22.830	-12.901	5.502	43.425	48.110	54.677
<b>Margem Líquida</b>	[%]	6,2%	9,5%	-21,8%	1,9%	-76,1%	-26,5%	-3,8%	1,0%	5,4%	4,5%	5,3%

### 5.3.2.1. Da Criação de subsidiária integral.

A Constran, após a aprovação do plano de recuperação judicial, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do acervo técnico da Constran que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

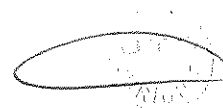
A Constran, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para comprovar a sua habilitação fiscal nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de falência, e de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Constran poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

### 5.3.2.2. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social do que a Constran, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Constran.

### 5.3.2.3. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Constran, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Constran, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.



#### 5.3.2.4. Da ausência de solidariedade.

A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Constran, ou ainda, das demais empresas do Grupo UTC. Esta empresa não terá qualquer tipo de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Extraconcursais do Grupo UTC.

#### 5.3.3. Premissa da recuperação judicial da Norteoleum.

A Norteoleum é empresa destinada a exploração e produção *onshore* de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande Norte. Esta empresa está habilitada a participar de todos os leilões de exploração de petróleo e gás natural realizados pela Agência Nacional do Petróleo.

A Norteoleum, como já noticiado nos autos da recuperação judicial, alienou à Imetame Energia Ltda., os blocos de exploração adquiridos na 13ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo pelo valor global de R\$ 51.070.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta mil reais).

As partes, através da Proposta de Aquisição de Ativos celebrada em 15 de dezembro de 2016, e respectivo Acordo de Cessão de Ativos, celebrado em 05 de julho de 2017, estipularam que a Imetame pagará à Norteoleum a referida quantia, já tendo a compradora pago a primeira parcela de R\$ 22.535.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) nos autos do processo de recuperação judicial em setembro de 2017, sendo certo que o valor remanescente de R\$ 28.535.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil) ainda será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cumpramos ressaltar que a Norteoleum possui três blocos de exploração adquiridos na 11ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo, quais sejam, o POT-T-618, POT-T-619 e POT-T-575, conhecidos como BID 11. Contudo, como a exploração destes três blocos demandará capital intensivo, o Grupo UTC poderá alienar de forma parcial ou total a sua participação societária na Norteoleum, eis que, hoje, não possui o capital necessário para a exploração destes blocos.

Os valores que serão pagos pela Imetame, por sua vez, serão excluídos do preço de venda da Norteoleum, sendo certo que estes valores reverterão integralmente ao Grupo UTC para a recomposição do seu fluxo de caixa e pagamento das suas obrigações correntes, após o pedido de recuperação judicial. Contudo, os valores decorrentes da venda da Norteoleum, exceto recebíveis provenientes da operação de compra e venda de ativos realizada com a Imetame, serão utilizados para pagamento das obrigações deste Plano.



#### 5.3.4. Premissa da recuperação judicial da UTC Desenvolvimento Imobiliário e Patrimonial Volga.

A UTC Desenvolvimento Imobiliário tem como atividade principal a realização de negócios estruturados (*built to suit*) e a incorporação de empreendimentos comerciais, tendo realizado empreendimentos no Estado da Bahia e São Paulo, Capital.

A incorporação e a construção de imóveis é atividade que demanda capital intensivo, o qual, hoje, o Grupo UTC não possui. No entanto, a UTC Desenvolvimento Imobiliário e a Patrimonial Volga possuem dois imóveis de grande valor, em especial, o imóvel denominado Colina Sul e outro denominado Colina Leste, ambos localizados em Salvador, Avenida Paralela, Estado da Bahia.

O imóvel denominado Colina Sul é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula número 62.893, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, o qual possui uma área total de 550.935 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 187.983.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil reais) e será alienado para o pagamento das obrigações firmadas neste Plano.

O imóvel denominado Colina Leste é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula 62.122, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, o qual possui uma área total 346.647 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 118.347.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais).

A Colina Leste está sendo desmembrada em duas áreas, sendo a primeira área de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) metros quadrados ("Colina Leste I") e a segunda área de 181.647 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados ("Colina Leste II"). A Colina Leste I, em 29 de março de 2.016, foi objeto de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda com a empresa MRV Engenharia e Participações S.A., se obrigando a referida empresa ao pagamento da quantia de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões) de reais, conforme Anexo 05 do Plano.

Em razão das pendências que recaíram sobre a Colina Leste I a adquirente não registrou a sua propriedade sobre o imóvel até a presente data, razão pela qual o valor do preço lançado no referido contrato não foi pago até a presente data. Após o respectivo registro de propriedade da Colina Leste I, os valores recebidos pelo Grupo UTC serão utilizados para recomposição do

seu capital de giro e pagamento das suas obrigações correntes, vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Ademais, a Colina Leste II será alienada na forma da cláusula 8ª deste Plano, sendo certo que os valores auferidos pela referida alienação também serão utilizados para recomposição do capital de giro do Grupo UTC e pagamento das suas obrigações correntes, vencidas após o pedido de recuperação judicial.

### 5.3.5. Premissa da recuperação judicial da Cobrazil.

A Cobrazil presta serviços de engenharia, construção, montagem e manutenção nas áreas industriais e de geração de energia. Esta empresa, em parceria com empresas de engenharia, construção civil, fabricantes de equipamentos, tem como objetivo prestar serviços de engenharia para empresas privadas em novos mercados.

Hoje, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2015A	2016A	jan-jun	jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
<b>Receita Bruta</b>	[R\$ mil]	0	0	0	12.523	86.337	227.742	242.734	277.215	329.608
<i>Crescimento YoY</i>	[%]						163,8%	6,6%	14,2%	18,9%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	0	0	0	-1.356	-9.497	-25.052	-26.701	-30.494	-36.257
<i>Alíquota efetiva</i>	[%]				-0,11	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%
<b>Receita Líquida</b>	[R\$ mil]	0	0	0	10.968	76.840	202.690	216.033	246.721	293.351
<i>Crescimento YoY</i>	[%]						163,8%	6,6%	14,2%	18,9%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	0	0	0	-13.327	-71.780	-181.613	-191.634	-220.477	-259.256
<i>% sobre RL</i>	[%]				-121,5%	-93,4%	-89,6%	-88,7%	-89,4%	-88,4%
<b>Lucro Bruto</b>	[R\$ mil]	0	0	0	-2.359	5.060	21.077	24.399	26.244	34.095
<i>Crescimento YoY</i>	[%]					-314,5%	316,5%	15,8%	7,6%	29,9%
<i>Margem Bruta</i>	[%]					6,6%	10,4%	11,3%	10,6%	11,6%
(-) Depreciação/Amortização	[R\$ mil]	-16	-37	-135	0	0	0	0	0	-42
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-7	-60	-1.302	-1.847	-3.019	-3.977	-4.150	-4.328	-4.513
<i>% da RL</i>	[%]				-16,84%	-4,96%	-1,96%	-1,92%	-1,75%	-1,54%
(+/-) Outras Despesas/Receitas não operacionais	[R\$ mil]	0	32	-5	0	0	0	0	0	0
<i>% da RL</i>	[%]				0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>EBIT</b>	[R\$ mil]	-23	-65	-1.442	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.540
<i>Crescimento YoY</i>	[%]						1270,8%	18,4%	8,2%	34,8%
<i>Margem EBIT</i>	[%]				-38,4%	1,6%	8,4%	9,4%	8,9%	10,1%
(+) Depreciação/Amortização	[R\$ mil]	16	37	135	0	0	0	0	0	42
<b>EBITDA</b>	[R\$ mil]	-7	-27	-1.307	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.582
<i>Crescimento YoY</i>	[%]						1270,8%	18,4%	8,2%	35,0%
<i>Margem EBITDA</i>	[%]				-38,4%	1,6%	8,4%	9,4%	8,9%	10,1%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	0	0	-1	0	0	0	0	0	0
<b>EBT (LAIR)</b>	[R\$ mil]	-23	-65	-1.443	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.540
<i>Margem EBT</i>	[%]				-38,4%	1,6%	8,4%	9,4%	8,9%	10,1%
(-) Impostos	[R\$ mil]	0	0	0	0	-297	-4.511	-6.884	-7.451	-10.044
<i>% EBT</i>	[%]				0,0%	-23,8%	-26,4%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
<b>Lucro Líquido</b>	[R\$ mil]	-23	-65	-1.304	-4.207	951	12.589	13.364	14.465	19.496
<i>Margem Líquida</i>	[%]				-38,4%	1,2%	6,2%	6,2%	5,9%	6,6%

A Cobrazil representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca através da sua diversificação alcançar novos contratos comerciais. Cumpre notar que a Cobrazil, ainda

que dependa das máquinas, do capital de giro e do *know how* do Grupo UTC, possui relevante qualificação técnica para participar de concorrências privadas. Contudo, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para habilitá-la nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Cobrazil poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

#### **5.3.5.1. Da Criação de subsidiária integral.**

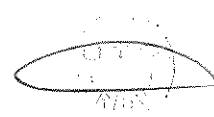
A Cobrazil, após a homologação do plano de recuperação judicial, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do seu acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

#### **5.3.5.2. Objeto social e do capital social.**

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social do que a Cobrazil, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Cobrazil.

#### **5.3.5.3. Suporte administrativo.**

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Cobrazil, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Cobrazil, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "COPAC" at the top and "RJ" at the bottom. The signature appears to be "M. S. S."

### 5.3.5.4. Da ausência de solidariedade.

A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Cobrazil, ou ainda, das demais empresas do Grupo UTC. Esta empresa não terá qualquer tipo de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Extraconcursais do Grupo UTC.

### 5.3.6. Premissa da recuperação judicial da Niterói Reparos Navais.

A Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval de embarcações e sondas de perfuração sem docagem na Baía da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, utilizando ativos imobiliários pertencentes ao Grupo UTC. Atualmente, a Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval para diversas embarcações privadas que prestam seus serviços nas plataformas localizadas na Bacia de Campos.

Como se verifica pela planilha abaixo, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-Jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
<b>Receita Bruta</b>	[R\$ mil]	0	0	0	572	3.607	2.880	16.456	26.336	27.627	28.810	29.883
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	0%	0%	0%	0%	630%		253,7%	160,0%	104,9%	104,3%	103,7%
<b>(-) Impostos sobre serviços</b>	[R\$ mil]	0	0	0	11	-74	-58	-329	-527	-553	-576	-598
<i>Alíquota efetiva</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
<b>Receita Líquida</b>	[R\$ mil]	0	0	0	561	3.534	2.822	16.127	25.809	27.075	28.234	29.286
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	629,9%		253,7%	160,0%	104,9%	104,3%	103,7%
<b>(-) Custo dos serviços prestados</b>	[R\$ mil]	0	0	0	-299	-2.075	-1.901	-8.192	-13.509	-14.154	-14.760	-15.952
<i>% sobre RL</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-53,3%	-58,7%	-67,3%	-50,8%	-52,3%	-52,3%	-52,3%	-52,4%
<b>Lucro Bruto</b>	[R\$ mil]	0	0	0	262	1.459	922	7.934	12.300	12.920	13.474	13.934
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	45,8%	40,4%	908,5%	333,4%	155,0%	105,0%	104,3%	103,4%
<i>Margem Bruta</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	45,8%	40,4%	32,0%	48,2%	46,7%	46,8%	46,8%	46,6%
<b>(-) Depreciação</b>	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) Despesas Adm e Gerais</b>	[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-958	-1.454	-1.896	-3.866	-3.968	-4.072	-4.181	-4.294
<i>% da RL</i>	[%]	0%	0%	0%	-17,1%	-4,1%	-67,2%	-24,0%	-15,4%	-15,0%	-14,8%	-14,7%
<b>EBIT</b>	[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-696	5	-975	3.268	7.332	7.848	8.293	8.640
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	0,0%	37,8%	20,0%	838,6%	-0,7%		-336,9%	224,4%	107,0%	105,7%	104,2%
<i>Margem EBIT</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-121,6%	0,1%	-33,9%	19,9%	27,8%	28,4%	28,8%	28,9%
<b>(+) Depreciação</b>	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	800	1.000	1.000	1.000	1.000
<b>EBITDA</b>	[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-696	5	-975	4.068	8.332	8.848	9.293	9.640
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	0,0%	37,8%	20,0%	838,6%	-0,7%	139,4%	-419,3%	204,8%	106,2%	105,0%	103,7%
<i>Margem EBITDA</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-121,6%	0,1%	-33,9%	24,7%	31,6%	32,0%	32,3%	32,3%
<b>(+)(-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras</b>	[R\$ mil]	13	8	-1	-2	-45	0	0	0	0	0	0
<b>EBT (LAIR)</b>	[R\$ mil]	-1.087	-408	-84	-698	-40	-975	3.268	7.332	7.848	8.293	8.640
<i>Margem EBT</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-122,0%	-1,1%	-33,9%	19,9%	27,8%	28,4%	28,8%	28,9%
<b>(-) Impostos</b>	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	-778	-1.745	-1.868	-1.974	-2.056
<i>% EBT</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-23,8%
<b>Lucro Líquido</b>	[R\$ mil]	-1.087	-408	-84	-698	-40	-975	2.490	5.587	5.980	6.319	6.584
<i>Margem Líquida</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-122,0%	-1,1%	-33,9%	15,1%	21,2%	21,6%	21,9%	22,0%

A Niterói Reparos Navais, ainda que não tenha o volume de contratos das demais empresas do grupo, possui atividades que se definem como estratégicas pelo Grupo, na medida em que utiliza o ativo imobiliário da Base de Niterói durante períodos de baixo investimento na exploração e produção de petróleo, mercado de atuação da UTC Engenharia.

### 5.3.7. Do Complexo Logístico Clia Porto.

A estratégia do Grupo UTC está baseada na criação de valor em novas áreas do seu ramo de atuação, sendo certo que a Clia Porto, ainda que o MM. Juízo da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo não tenha aceitado a sua recuperação judicial, terá parte dos seus lucros revertidos ao pagamento das obrigações estabelecidas neste Plano.

A Clia Porto prestará serviços integrados relacionados à logística aduaneira e ao armazenamento de bens, os quais são prestados no seu complexo logístico industrial alfandegado estabelecido na Base Niterói.

Considerando às futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
<b>Receita Bruta</b>	[R\$ mil]	978	15.321	29.415	34.573	36.051	37.592
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			92,0%	17,5%	4,3%	4,3%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	-85	-1.325	-2.544	-2.991	-3.118	-3.252
<i>Alíquota efetiva</i>	[%]	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%
<b>Receita Líquida</b>	[R\$ mil]	893	13.996	26.871	31.582	32.932	34.340
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			92,0%	17,5%	4,3%	4,3%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	-1.345	-4.232	-5.097	-5.258	-5.432	-5.613
<i>% sobre RL</i>	[%]	-150,6%	-30,2%	-19,0%	-16,6%	-16,5%	-16,3%
<b>Lucro Bruto</b>	[R\$ mil]	-452	9.764	21.774	26.324	27.500	28.727
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			123,0%	20,9%	4,5%	4,5%
<i>Margem Bruta</i>	[%]	-46,3%	63,7%	74,0%	76,1%	76,3%	76,4%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	-12	-59	-106	-152	-199	-221
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-786	-3.255	-5.463	-5.948	-6.202	-6.468
<i>% do RL</i>	[%]	-88,0%	-23,3%	-20,3%	-18,8%	-18,8%	-18,8%
(+/-) Outras Despesas/Receitas não operacionais	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0
<i>% do RL</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>EBIT</b>	[R\$ mil]	-1.250	6.449	16.206	20.225	21.099	22.038
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			151,3%	24,8%	4,3%	4,5%
<i>Margem EBIT</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	12	59	106	152	199	221
<b>EBITDA</b>	[R\$ mil]	-1.238	6.508	16.312	20.376	21.298	22.259
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			150,6%	24,9%	4,5%	4,5%
<i>Margem EBITDA</i>	[%]	-138,7%	46,5%	60,7%	64,5%	64,7%	64,8%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0
<b>EBT (LAIR)</b>	[R\$ mil]	-1.250	6.449	16.206	20.225	21.099	22.038
<i>Margem EBT</i>	[%]	-140,0%	46,1%	60,3%	64,0%	64,1%	64,2%
(-) Impostos	[R\$ mil]	0	-1.768	-5.510	-6.876	-7.174	-7.493
<i>% EBT</i>	[%]	0,0%	-27,4%	-34,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
<b>Lucro Líquido</b>	[R\$ mil]	-1.250	4.682	10.696	13.348	13.926	14.545
<i>Margem Líquida</i>	[%]	-140,0%	33,4%	39,8%	42,3%	42,3%	42,4%



A Clia Porto representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca, através da diversificação, alcançar novos ramos empresariais.

### **5.3.8. Da alienação das ações da Aeroportos Brasil S.A.**

A UTC Participações é acionista da sociedade por ações denominada Aeroportos Brasil S.A., sendo certo que ela possui, nesta data, 48,27% (quarenta e oito vírgula vinte e sete por cento) das suas ações ordinárias. A Aeroportos Brasil S.A detém 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., a qual é a concessionária responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Viracopos por 30 (trinta) anos.

Em razão da estratégia de desmobilização de determinados ativos adotada pelo Grupo UTC, a UTC Participações alienará a sua participação acionária na Aeroportos Brasil S.A., nos termos cláusula 8ª deste Plano, se estabelecendo que os valores recebidos pela venda deste ativo serão direcionados ao pagamento dos seus credores, na forma deste Plano.

### **5.4. Do parceiro estratégico.**

As empresas do Grupo UTC, na fase atual, necessitam de capital para a execução das suas atividades de engenharia. Assim, a busca do capital necessário ao desenvolvimento das suas atividades e do cumprimento deste Plano se dará pela obtenção de capital, seja na forma da Cláusula 7ª, seja pela associação com um ou mais parceiro(s) estratégico(s). Nesta segunda hipótese, o presente Plano autorizará a eventual alienação parcial das ações das Recuperandas ao parceiro estratégico, ou o aumento do capital destas sociedades, caso seja do interesse do Grupo UTC, devendo esta operação societária e o futuro parceiro estratégico respeitarem todas as cláusulas estabelecidas neste Plano e nas respectivas Emissões das Debêntures objeto da Cláusula 6.5 deste Plano.

### **5.5 Condições Privilegiadas de Pagamento / Estímulo ao Fornecimento.**

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira das Recuperandas, instituem-se mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.



Vale destacar que o art. 67, Parágrafo Único, da LRF contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito ao Grupo UTC, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pelas Recuperandas:

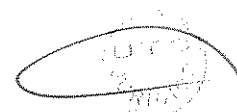
- (i) Credores de Natureza Financeira: Para cada real de financiamento ou empréstimo aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos percentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.
- (ii) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos e serviços, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, até o limite da mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério das Recuperandas verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

#### **5.6. Do cumprimento do Acordo de Leniência.**

Como já exposto, as Recuperandas, em novembro de 2.014, sofreram um grave revés com o envolvimento do Grupo UTC nos desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato.

O andamento da referida operação não só prejudicou o Grupo UTC com o afastamento momentâneo do seu principal executivo, mas também causou grave óbice às novas contratações com o Poder Público e com as empresas públicas e de economia mista.



Todavia, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, este só foi assinado em 10 de julho de 2.017.

A UTC Engenharia, a Constran e a UTC Participações, através do Acordo de Leniência, se obrigaram ao pagamento da quantia de R\$ 574.658.165,21 (quinhentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), a qual será paga em 22 (vinte e dois) anos, devidamente corrigida pela Taxa Selic, sendo esta limitada a 12% (doze por cento) ao ano.

Cumpre notar que o cumprimento do Acordo de Leniência nos exatos termos acordados é fundamental à sobrevivência do Grupo UTC, em especial, da UTC Engenharia e da Constran, eis que empresas que não sejam consideradas idôneas não conseguem contratar com o Poder Público, ou ainda, com a Petrobras.

Portanto, o presente plano de recuperação judicial tem como premissa o cumprimento do Acordo de Leniência nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos.

#### **5.7. Do cumprimento do Acordo com o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.**

A UTC Participações e a UTC Engenharia, em 18 de janeiro de 2.017, celebraram Termo de Compromisso de Cessão – (“TCC”) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) para o encerramento do procedimento administrativo número 08700.002086/2015-14, no qual se buscava a apuração de eventual participação das referidas empresas em Cartel de empresas que prestavam serviços à Petrobras e Eletrobrás Termonuclear S.A. Eletronuclear (“ETN”).

A UTC Participações e a UTC Engenharia se obrigaram, através do referido compromisso, ao pagamento da quantia de:

- a) TCC - Petrobras – R\$ 125.468.099,72 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) anos, corrigido pela Taxa Selic;



- b) TCC - Eletronuclear – ETN – R\$ 9.932.649,50 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago em 7 (sete) anos, corrigido pela Taxa Selic.

O presente Plano tem como premissa o cumprimento do Acordo com o CADE nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos, eis que o não pagamento deste compromisso poderá gerar a inidoneidade destas empresas para a contratação com o Poder Público, o que, caso ocorra, inviabilizará a sua recuperação judicial.

## **6. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES.**

### **6.1. Dos credores trabalhistas – Classe I.**

**6.1.1. Prazo do pagamento.** Os créditos de natureza trabalhista serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação deste Plano, conforme o disposto no artigo 54, da LRF. A sua correção monetária e a incidência de juros ocorrerá de acordo com os índices aplicados pela Justiça do Trabalho.

**6.1.2. Dos salários vencidos.** Os Créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 03 (três) meses que antecederam o pedido de recuperação judicial, caso já não tenham sido quitados, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação deste Plano, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único, do artigo 54, da LRF.

**6.1.3. Origem do pagamento.** Os Créditos de natureza trabalhista – Classe I – serão pagos com os recursos decorrentes da alienação das ações da UPI Ativos, com os recursos oriundos do Empréstimo DIP, ou ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

### **6.2. Dos Credores detentores de Garantias Reais – Classe II.**

**6.2.1. Forma de pagamento.** Os Créditos detidos pelos Credores detentores de Garantia Real – Classe II – serão subscritos e integralizados na Quarta Série da Quarta Emissão.



**6.2.2. Prazo do pagamento.** A Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures será paga em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês após a homologação deste Plano.

**6.2.3. Remuneração.** A remuneração da Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. (Taxa Referencial) Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

**6.2.4. Fluxo de caixa.** A UTC Participações destinará 100% (cem por cento) do valor do Caixa Livre que exceder o valor do Caixa Mínimo excedente à amortização das Debêntures, conforme a Cláusula 6.5.5 do Plano.

**6.2.5. Amortização Antecipada.** A Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures poderá ser amortizada antecipadamente, nos moldes da Cláusula 6.5.7.3.3 deste Plano.

### **6.3. Credores Quirografários – Classe III.**

**6.3.1. Forma de pagamento.** Os credores inseridos nessa classe farão jus ao recebimento de (i) pagamento inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ou valor de seu Crédito Quirografário, o que for menor, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que homologar o Plano, e (ii) a parcela remanescente, se houver, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Quirografário. O valor da parcela remanescente será subscrito e integralizado nas Debêntures Quinta Emissão a serem emitidas pela UTC Participações.

**6.3.2. Prazo de pagamento.** As Debêntures Quinta Emissão emitidas pela UTC Participações serão pagas em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela das Debêntures, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50%



(cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

**6.3.3. Remuneração.** A remuneração das Debêntures Quinta Emissão se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

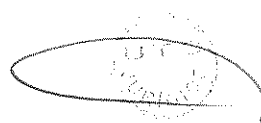
**6.3.4. Fluxo de Caixa.** A UTC Participações destinará 100% (cem por cento) do valor do Caixa Livre que exceder o valor do Caixa Mínimo excedente à amortização das Debêntures, conforme a Cláusula 6.5.5 do Plano.

**6.3.5. Amortização Antecipada.** As Debêntures Quinta Emissão poderão ser amortizadas antecipadamente, nos moldes da Cláusula 6.5.8.3 deste Plano.

**6.3.6.** As obrigações decorrentes do Acordo de Leniência, bem como aquelas decorrentes do Acordo com o CADE, serão cumpridas nos estritos termos acordados, não se prestando o presente Plano a alterar qualquer das suas condições ou restabelecer novos valores e prazos de pagamento.

#### **6.4. Credores Classe IV.**

**6.4.1. Prazo do pagamento.** Todos os credores Microempresários ou Empresários de Pequeno Porte, os quais possuam o seu crédito listado na Classe IV, serão pagos em 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês após a homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do presente Plano, pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano. Estes valores serão pagos mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês, após a homologação deste Plano.



**6.4.2. Origem do pagamento.** Os Créditos da Classe IV serão pagos com os recursos decorrentes da alienação das ações da UPI Ativos, do Empréstimo DIP, ou, ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

**6.5. Emissão de Debêntures.** A UTC Participações realizará duas emissões de Debentures: (a) uma emissão pública com esforços restritos de distribuição para emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, com garantia real, nos termos da Instrução Normativa 476 da Comissão de Valores Mobiliários, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Quarta Emissão da UTC Participações presente no Anexo 06 deste Plano e (b) uma emissão privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, na forma da Escritura de Debêntures Quinta Emissão da UTC Participações presente no Anexo 07 deste Plano.

**6.5.1. Valor das emissões.** O valor total das 02 (duas) emissões corresponderá ao valor da oferta restrita correspondente à soma dos valores dos créditos detidos (i) pelos credores do Empréstimo DIP, o qual será concedido na forma da Cláusula 7ª deste Plano, (ii) pelos Credores Extraconcursais Aderentes, (iii) pelos Credores detentores de Garantia Real – Classe II e (iv) pelos Credores Quirografários – Classe III.

**6.5.2. Colocação e distribuição das Debêntures Quarta Emissão.** As Debêntures Quarta Emissão serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, coordenação e distribuição pública, devendo a oferta restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação, na forma e em atendimento às disposições da Instrução Normativa 476 da Comissão de Valores Mobiliários.

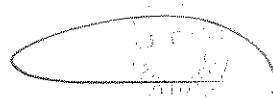
**6.5.3. Negociação das Debêntures Quarta Emissão.** As Debêntures Quarta Emissão estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução Normativa 476 da Comissão de Valores Mobiliários, observando-se que elas somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Profissionais e negociadas entre investidores Profissionais após 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição, sendo que a negociação das debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais aplicáveis. Respeitadas as normas vigentes, as Debêntures de quaisquer das séries das Debêntures Quarta Emissão poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitados os limites das disposições



legais e regulamentares aplicáveis, sendo estes terceiros considerados Credores Cessionários no âmbito deste Plano.

**6.5.4. Regra de Distribuição de Recursos Monetizados.** Dos recursos provenientes da alienação ou recebimento dos Ativos em Garantia, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5.5, ao passo que 30% será destinado ao Grupo UTC até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), valor este corrigido pelo índice IPCA ("Valor Máximo de Monetização para o Grupo UTC"). Uma vez alcançado o Valor Máximo de Monetização para o Grupo UTC, 100% dos recursos provenientes da alienação ou recebimento dos Ativos em Garantia será destinado ao pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5.5.

**6.5.5. Cascata de Pagamentos.** A prioridade para recebimento dos recursos monetizados pela alienação dos Ativos em Garantia será do credor do Empréstimo DIP, conforme Cláusula 7ª deste Plano. Após o credor do Empréstimo DIP ter o seu crédito integralmente quitado, os recursos serão destinados aos pagamentos dos Credores Extraconcursais Aderentes provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia que permanecem como Credores Extraconcursais neste Plano. Após o pagamento destes credores, os recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes cujos créditos não forem provenientes da Terceira Emissão da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia. Após o pagamento destes credores, os recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Classe II. Após a quitação deste crédito, 78% (setenta e oito por cento) dos recursos monetizados serão direcionados ao pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e do credores detentores do Crédito 110 e 22% (vinte e dois por cento) serão destinados ao pagamento do Acordo de Leniência e Acordo CADE. Caso haja destinação de recurso para pagamento do Acordo de Leniência e/ou Acordo CADE em valor maior que o da somatória das parcelas de cada um dos acordos em determinado período, tal recurso poderá (i) ser utilizado para amortização antecipada ou (ii) ser mantido em conta vinculada até o vencimento da parcela subsequente dos referidos acordos, a critério do Grupo UTC. Caso não exista parcela em um ou nos dois acordos em determinado período, o valor desta(s) parcela(s) para fins de somatória descrita na presente cláusula será zero.





**6.5.5.1. Valor que Exceder o Caixa Mínimo.** A UTC Participações ainda destinará o montante que exceder o Caixa Mínimo à Cascata de Pagamentos, que deverá respeitar a ordem de prioridades nos pagamentos de cada uma das Emissões e Séries.

**6.5.6. Gatilhos.** Primeiro Gatilho Classe II e Segundo Gatilho Classe II, conforme abaixo.

**6.5.6.1. Primeiro Gatilho Classe II.** Obrigação de alienar a Base Niterói ou a Base Macaé, a escolha do Grupo UTC se, ao final de 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano, o valor total do pagamento realizado aos credores da Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures for inferior a 15% (quinze por cento) do valor de subscrição desta série.

**6.5.6.2. Segundo Gatilho Classe II.** Obrigação de alienar as ações detidas pelo Grupo UTC na Cobrazil ou na Constran, a escolha do Grupo UTC, se, ao final de 132 (cento e trinta e dois) meses após a publicação da homologação do Plano, o valor total do pagamento realizado aos credores da Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de subscrição desta série.

**6.5.6.3. Regra de Distribuição dos Recursos Gatilhos.** A distribuição dos recursos provenientes do Primeiro Gatilho Classe II e do Segundo Gatilho Classe II respeitarão a Cascata de Pagamentos e amortização, de forma diferenciada, os credores titulares de Debêntures na forma deste Plano, conforme regra a seguir.

- (i) Credores Extraconcursais Aderentes: valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) amortiza R\$ 1,00 (um real) de dívida.
- (ii) Credores Classe II: valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) amortiza R\$ 2,00 (dois reais) de dívida;
- (iii) Credores Classe III: valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) amortiza R\$ 3,00 (três reais) de dívida.



**6.5.7. Condições para subscrição e integralização das Debêntures Quarta Emissão.** A subscrição das Debêntures Quarta Emissão será efetuada em 4 (quatro) séries, conforme abaixo:

**6.5.7.1 – Primeira Série.** Todos os credores que tenham subscrito e integralizado novo Empréstimo DIP contraído após o pedido de recuperação judicial, o qual será destinado ao pagamento das obrigações estabelecidas na Cláusula 7ª deste Plano. O valor máximo da emissão desta série será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

**6.5.7.1.2. – Garantia.** Como garantia do pagamento do Empréstimo DIP, o(s) credor(s) desta série receberá(ão), em alienação fiduciária, a Base Niterói e a Base Macaé, garantias essas que serão compartilhadas com os credores da Segunda Série da Quarta Emissão.

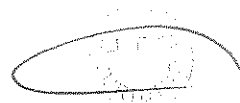
**6.5.7.1.3. – Da amortização.** A Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures será amortizada em até 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua emissão.

**6.5.7.1.4. – Da remuneração.** A Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures será remunerada pela taxa CDI, que incidirá desde a liberação de valores do Empréstimo DIP sobre este saldo devedor.

**6.5.7.1.5. – Do pagamento antecipado.** A Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures deverá ser amortizada antecipadamente, e com prioridade sobre as demais séries dessa emissão e sobre as Debêntures Quinta Emissão, com (i) os recursos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a regra de Distribuição de Recursos Monetizados descrita no item 6.5.4; (ii) com o valor de Caixa Livre que exceder o Caixa Mínimo, a que faz referência a Cláusula 6.5.5.1; e/ou (iii) com os recursos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na Cláusula 6.5.6.

**6.5.7.2. – Segunda Série.** Credores Extraconcursais ora titulares da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, os quais tenham recebido em alienação fiduciária os bens e direitos do Grupo UTC listados nos Anexos 01 e 03, com valor de emissão de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

**6.5.7.2.1. – Da amortização.** A Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures será amortizada em até 72 (setenta e dois) meses contados da data da homologação deste Plano.



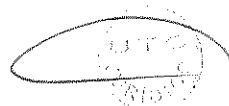
**6.5.7.2.2. – Da remuneração.** A remuneração da Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures se dará pela correção anual dos valores pela taxa CDI. Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

**6.5.7.2.3. – Da Garantia.** Os credores desta série receberão, em garantia, as ações da Constran, assim como a Base Niterói e a Base Macaé, sendo que a alienação fiduciária da Base Niterói e da Base Macaé será compartilhada com os credores da Primeira Série da Quarta Emissão.

**6.5.7.2.4. – Do Pagamento antecipado.** A Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures deverá ser amortizada antecipadamente, com prioridade sobre a Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures, sobre a Quarta Série da Quarta Emissão e sobre as Debêntures Quinta Emissão, com (i) os recursos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados, descrita na cláusula 6.5.4; (ii) com o valor do Caixa Livre que exceder o Caixa Mínimo, a que faz referência a cláusula 6.5.5.1; e/ou (iii) com os recursos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.5.6, desde que (a) tenha ocorrido a amortização da Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, ou (b) caso o Grupo UTC não tenha obtido Empréstimo DIP, ou caso este não seja suficiente para, combinado com os recursos oriundos da venda da UPI Ativos, quitar os Créditos Classe I e Créditos Classe IV, tenha ocorrido a quitação dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV.

**6.5.7.3. – Terceira Série.** Todos os Credores Extraconcursais Aderentes cujos créditos não forem provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, com valor de emissão de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

**6.5.7.3.1. – Do pagamento.** A Terceira Série da Quarta Emissão será amortizada em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50%



(cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

**6.5.7.3.2. – Da remuneração.** A remuneração das Debêntures desta série se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. (Taxa Referencial) Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

**6.5.7.3.3. – Do Pagamento antecipado.** A Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures deverá ser amortizada antecipadamente, com prioridade sobre a Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures e sobre as Debêntures Quinta Emissão, com (i) os recursos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados, descrita no item 6.5.4; (ii) com o valor do Caixa Livre que exceder o Caixa Mínimo, a que faz referência a cláusula 6.5.5.1; e/ou (iii) com os recursos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.5.6, desde que (a) tenha ocorrido a amortização da Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures.

**6.5.7.3.4. – Da Garantia.** Os credores detentores da Terceira Série da Quarta Emissão receberão como garantia, de forma compartilhada com os credores da Quarta Série da Quarta Emissão e das Debêntures Quinta Emissão, os Ativos em Garantia. Na hipótese de monetização destes ativos, estes credores abrirão mão do ônus constituídos sobre tais ativos para o pagamento das Debêntures, observadas a Cascata de Pagamentos e a Regra de Distribuição dos Recursos Monetizados.

**6.5.7.4. – Quarta Série.** Todos os Credores detentores de Garantia Real – Classe II, com valor de emissão de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

**6.5.7.3.1. – Do pagamento.** A Quarta Série da Quarta Emissão será amortizada em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50%



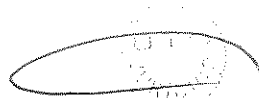
(cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

**6.5.7.3.2. – Da remuneração.** A remuneração das Debêntures desta série se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. (Taxa Referencial) Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

**6.5.7.3.3. – Do Pagamento antecipado.** A Quarta Série da Quarta Emissão de Debêntures deverá ser amortizada antecipadamente, com prioridade sobre as Debêntures Quinta Emissão, com (i) os recursos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados, descrita no item 6.5.4; (ii) com o valor do Caixa Livre que exceder o Caixa Mínimo, a que faz referência a cláusula 6.5.5.1; e/ou (iii) com os recursos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.5.6, desde que (a) tenha ocorrido a amortização da Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures.

**6.5.7.3.4. – Da Garantia.** Os credores detentores da Quarta Série da Quarta Emissão receberão como garantia, de forma compartilhada com os credores da Terceira Série da Quarta Emissão e Debêntures Quinta Emissão, os Ativos em Garantia. Na hipótese de monetização destes ativos, estes credores abrirão mão do ônus constituídos sobre tais ativos para o pagamento das Debêntures, observadas a Cascata de Pagamentos e a Regra de Distribuição dos Recursos Monetizados.

**6.5.8. – Condições para subscrição das Debêntures Quinta Emissão.** Todos os Credores Quirografários – Classe III, os quais não tiveram seus créditos adimplidos na forma da cláusula 6.3 deste Plano, e os Credores Extraconcursais Aderentes detentores do Crédito 110 subscreverão e integralizarão, respectivamente, os Créditos Quirografários e o Crédito 110 nas Debêntures Quinta Emissão, com valor de emissão de até R\$ 2.590.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa milhões de reais).



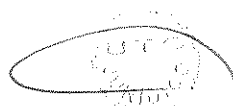
**6.5.8.1. – Do pagamento.** As Debêntures Quinta Emissão emitidas pela UTC Participações serão amortizadas em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

**6.5.8.2. – Da remuneração.** A remuneração das Debêntures Quinta Emissão se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma *pró-rata*, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

**6.5.8.3. – Do Pagamento antecipado.** As Debêntures Quinta Emissão deverão ser amortizadas antecipadamente com (i) os recursos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados, descrita no item 6.5.4; (ii) com o valor do Caixa Livre que exceder o Caixa Mínimo, a que faz referência a cláusula 6.5.5.1; e/ou (iii) com os recursos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.5.6, desde que (a) tenha ocorrido a amortização da Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures

**6.5.8.4. – Da Garantia.** Os credores detentores das Debêntures Quinta Emissão receberão como garantia, de forma compartilhada com os credores da Terceira Série da Quarta Emissão, os Ativos em Garantia. Na hipótese de monetização destes ativos, estes credores abrirão mão do ônus constituídos sobre tais ativos para o pagamento das Debêntures, observadas a Cascata de Pagamentos e a Regra de Distribuição dos Recursos Monetizados.

**6.5.9. – Da integralização das Debêntures.** As Debêntures da Quarta Emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) mediante o desembolso do valor do crédito emprestado pelo Credor da Primeira Série da Quarta Emissão, (ii) mediante a entrega pelos Credores detentores de Garantias Reais –



Classe II e (iii) em relação aos Credores Extraconcursais Aderentes, quando for o caso, dos créditos detidos contra as Recuperandas. As Debêntures Quinta Emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Quinta Emissão mediante a entrega pelos Credores Quirografários Classe III dos créditos detidos contra as Recuperandas.

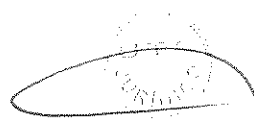
**6.5.9.1. Quantidade.** A quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos credores deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 (cinco) décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

**6.5.9.2. Condições precedentes para subscrição e integralização das Debêntures.** A obrigação de subscrição e integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições: (a) formalização da Escritura de Emissão de Debêntures e (b) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**6.5.9.3.** Caso as hipóteses acima não ocorram, a obrigação das Recuperandas de emitirem as Debentures objeto deste Plano ficará suspensa até que as condições ocorram.

**6.6. – Credores Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais poderão, voluntariamente, aderir aos termos do Plano e serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes nos seus termos. Nesta hipótese, todos os Credores Extraconcursais Aderentes devem manifestar expressamente a sua intenção de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores, ou, (ii) em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação deste Plano, mediante celebração de termo de adesão. Estes credores serão pagos nos termos de sua subscrição nas Debêntures Segunda Série .

**6.6.1. Veículos de Pagamento.** Os Credores Extraconcursais Aderentes ora titulares da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia receberão (i) 20% (vinte por cento) da UPI Ativos, (ii) o direito de subscrever R\$



90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Segunda Série da Quarta Emissão e (iii) o direito de subscrever R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões reais) nas Debêntures Quinta Emissão.

## **7. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

7.1. O Grupo UTC, como já exposto no item 6.5.7.1 deste Plano, buscará novos empréstimos para (a) o pagamento dos credores da Classe I e Classe IV deste Plano, (b) recomposição do seu capital de giro, (c) realização do seu plano de negócios e (d) cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano. Este Empréstimo DIP será dado após a distribuição do seu pedido de recuperação judicial e do deferimento do seu processamento, razão pela qual ele não se sujeitará ao concurso de credores do Grupo UTC, nos moldes do artigo 67 da LRF.


7.2. Na hipótese de o Grupo UTC conseguir uma nova linha de crédito, esta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a Primeira Série da Quarta Emissão será o título representativo destes credores, os quais receberão as garantias detalhadas na cláusula 6.5.7.1.2 deste Plano.

## **8. DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS ATIVOS.**

8.1. **Criação da UPI Ativos.** O Grupo UTC irá criar a UPI Ativos, conforme definido no item 1.50.

Previamente à constituição da UPI Ativos, (i) a parcela da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações equivalente aos Créditos Extraconcursais provenientes dessa emissão; e (ii) a parcela da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia equivalente aos Créditos Extraconcursais provenientes desta emissão; serão assumidas pela Constran, garantidora solidária das mencionadas debêntures, visto que a maior parte dos ativos da UPI Ativos é de sua propriedade. Cabe ressaltar, ainda, que os direitos creditórios líquidos oriundos dos ativos da UPI Ativos, exceção feita ao ativo representado pela Colina Sul, foram cedidos fiduciariamente aos Credores Extraconcursais titulares da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

O recurso obtido com a venda da UPI Ativos será destinado ao pagamento dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV.





A UPI Ativos será alienada na forma do artigo 60, da LRF, observado o artigo 142, do mesmo diploma legal. O Investidor UPI Ativos ficará responsável pela gestão da UPI Ativos. A UPI Ativos será alienada pelo valor mínimo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). O Investidor UPI Ativos não poderá, em nenhuma hipótese, abater do seu lance o compromisso assumido pela UPI Ativos frente aos Credores Extraconcursais Aderentes ora titulares da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, conforme disposto no item 6.6.1.(i). Por este compromisso, à medida em que os ativos jurídicos transferidos à UPI Ativos forem sendo liquidados, 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pela UPI Ativos serão destinados ao pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes ora titulares da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia .

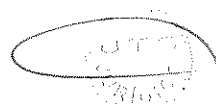
**8.2. Valor de avaliação.** Os credores concordam com o valor de avaliação dos bens, sendo certo que o laudo de avaliação destes bens ora se acosta no Anexo 09 e no Anexo 10, respectivamente, deste Plano.

**8.2.1.** Assim, ora se estabelece que o valor referência de venda destes bens será aquele lançado nos laudos acostados ao Anexo 09 e 10 deste Plano.

**8.3. Forma de alienação.** A alienação dos bens descritos na cláusula 8.2 deste Plano, ou ainda, de quaisquer outros bens do Grupo UTC, poderá ser realizada de forma direta, ou ainda, através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), sendo certo que, nesta última hipótese, os bens serão alienados na forma dos artigos 60 e 142 da LRF, o que implica na sua transferência aos compradores livres de quaisquer ônus e sem qualquer sucessão das dívidas Concursais e Extraconcursais objeto deste Plano.

**8.4.** A Colina Leste II poderá ser alienada na forma da cláusula 8.3 deste Plano, devendo-se estabelecer, contudo, que os valores auferidos pela sua alienação serão destinados ao pagamento das obrigações correntes do Grupo UTC contraídas após a distribuição da sua recuperação judicial.

**8.5.** O Grupo UTC estará autorizado a locar, arrendar ou onerar quaisquer dos seus bens, desde que estes atos não descumpram as cláusulas deste Plano e da emissão de Debêntures objeto deste Plano.



## 9. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

**9.1. Formalização da opção.** Os Créditos Classe I, os Créditos Classe IV e os Créditos Quirografários – Classe III, este último conforme descritos na cláusula 6.3.1.(i), serão pagos mediante manifestação da vontade de seus credores nos termos do item 9.2 deste Plano.

**9.2. Forma de pagamento** – Os pagamentos na cláusula 9.1, acima, serão realizados através de depósito bancário na conta corrente de cada um dos credores. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais, através do preenchimento do formulário constante do Anexo 11 deste Plano, o qual deverá ser enviado às Recuperandas, o Grupo UTC fará o pagamento destes valores aos respectivos credores.

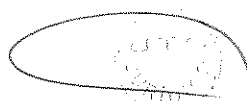
## 10. EFEITOS DO PLANO.

**10.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

**10.2. Novação.** Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**10.3. Ratificação de atos.** A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, a emissão de Debêntures objeto deste Plano, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

**10.4. Extinção das ações.** Os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da homologação judicial deste Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens; (iv) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer



crédito devido às Recuperandas e (v) buscar a satisfação de seus créditos concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas, sendo que as penhoras e constrições existentes serão liberadas, inclusive contra os seus avalistas, fiadores, devedores solidários e demais garantidores.

**10.5. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e os seus garantidores, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

**10.5.1.** Com a ocorrência da quitação, todos e quaisquer créditos serão considerados quitados, liberados e/ou renunciados integralmente, sendo certo que os seus credores não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, ou ainda, contra os seus garantidores.

## **11. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

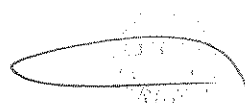
Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado o seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a obrigação descumprida não seja sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**11.1.** No caso de não saneamento do descumprimento da obrigação, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da 2ª Vara de Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento desta obrigação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1. Dos procedimentos da recuperação judicial.** Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes no processo de recuperação judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

**12.2.** Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às



mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

**12.3.** Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo Crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais Credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

**12.4.** Na hipótese de qualquer dos procedimentos/operações previstas no presente Plano, não serem possível ou convenientes de serem implementadas o Grupo UTC adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

### **13. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS.**

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada às Recuperandas nos termos da lei e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito as suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação às Recuperandas.

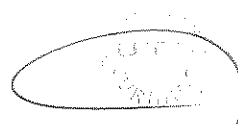
### **14. DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ANEXOS.**

Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**14.1.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

### **15. COMUNICAÇÕES.**

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos credores:



**Nome:** Cesar Almeida

**Endereço:** Avenida São Gabriel, número 301, Jardim Paulista, São Paulo

**Email:** cesar.almeida@utc.com.br

**Telefone:** (11) 3124-1200

## 16. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

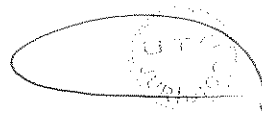
Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

## 17. ELEIÇÃO DE FORO.

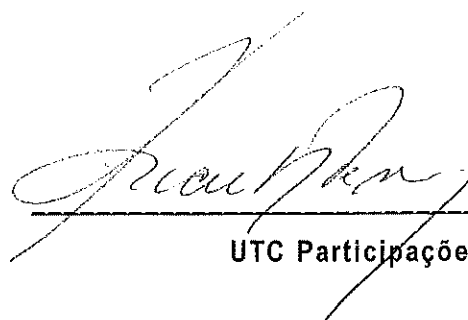
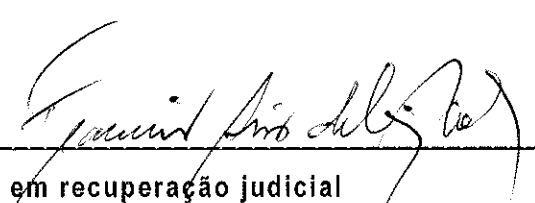
Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 06 de abril de 2.018.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

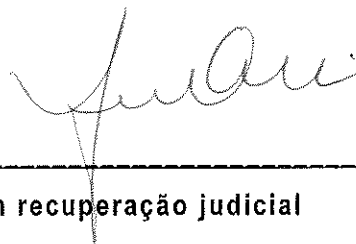


Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

   
\_\_\_\_\_  
UTC Participações S.A. – em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

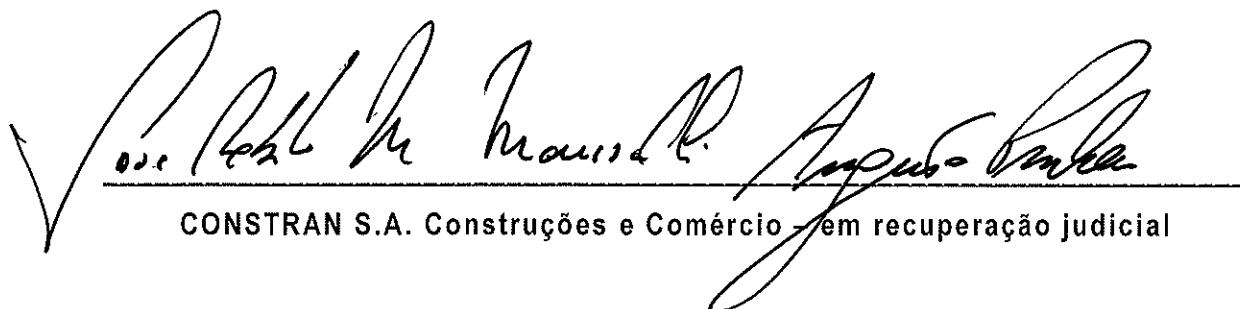


---

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial



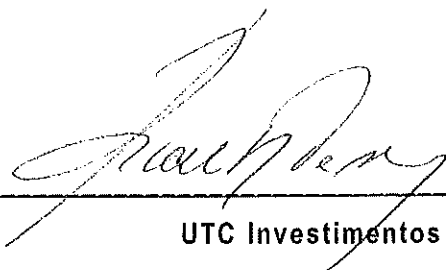
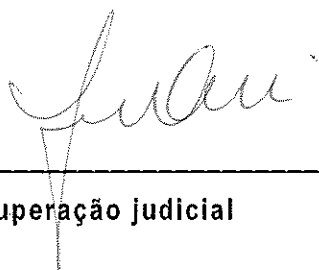
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRAN S.A. Construções e Comércio - em recuperação judicial





Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

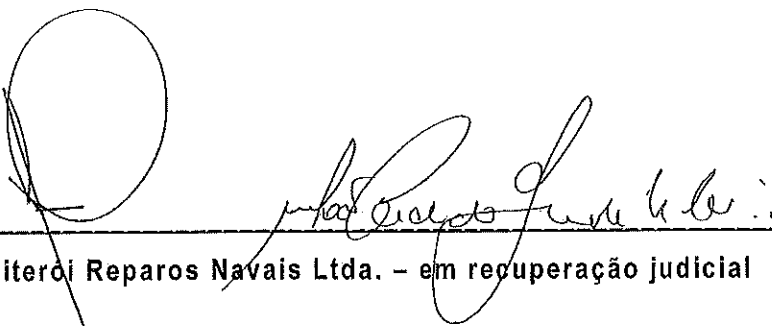
  


---

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

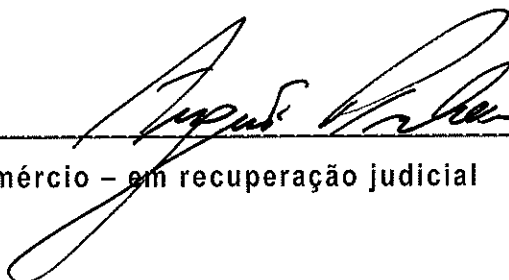


---

Niterói Reparos Navais Ltda. - em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

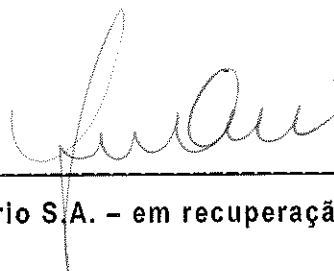
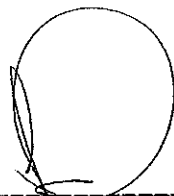


---

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

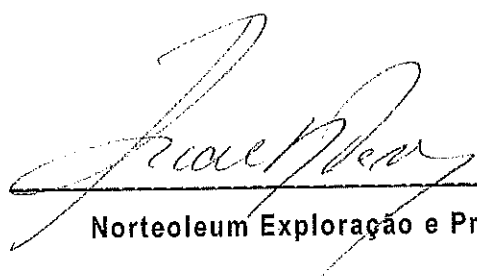
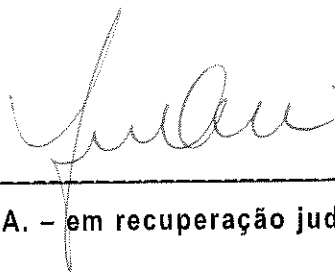


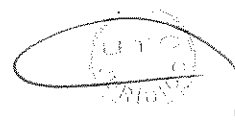
---

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

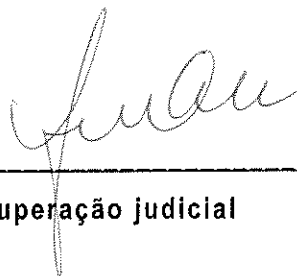
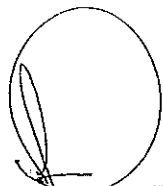


Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

   
Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial



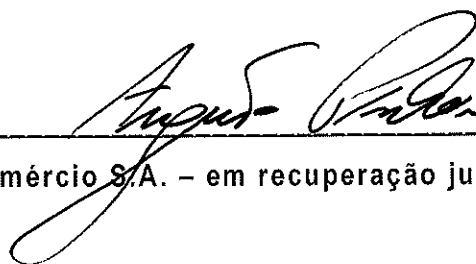
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)



Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)

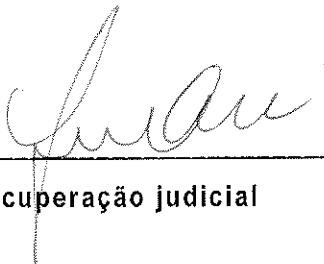
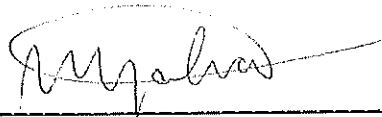


---

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

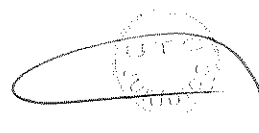


Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)



---

Cobrazil S.A. – em recuperação judicial





Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (06/04/2018)



Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

